

PROJETOS

DE LEI

ANO 2009

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº001/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº002/20019

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2009

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº004/2005 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2009

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº005/2005 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº004/2009

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 275/2008 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2009

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº004/2005 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº005/2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS- POLÍCIA CIVIL".

PROJETO DE LEI Nº006/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2009

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº005/2005 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº007/2009

"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS, QUE ESPECIFICA, À CAMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG POR OCASIÃO DA OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO".

PROJETO DE LEI Nº009/2009

"MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º DA LEI Nº264/07 DE 01/11/2007 QUE " AUTORIZA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº010/2009

" DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG".

PROJETO DE LEI Nº011/2009

" DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO E MUNÍCIPE".

PROJETO DE LEI Nº012/2009

"INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TAXI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº013/2009

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº116/97 DE 10/06/1997 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS – CMD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº016/2009

" DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE RURAL DE BEIRA DO GUANHÃES".

PROJETO DE LEI Nº017/2009

" DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE RURAL DE MARTINS".

PROJETO DE LEI Nº018/2009

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001 /2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Recebi em
04/02/09
Judeuini



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e art. 23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º desta Lei.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

Art. 4º Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I. multa diária no valor de 01 (uma) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município);
- II. intervenção do imóvel.

§2º Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§3º A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º Na hipótese de intervenção a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

§5º A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

§6º Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Augusto da Silva Neto
Prefeita Municipal

Esta Lei será afixada no quadro de publicações;



*Projeto
Retirado.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 37, 38, 39, 40, 44, 46, 47, 51, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I - primeiro nível: Secretaria Municipal; Chefia de Gabinete; Assessoria Jurídica; Assessoria de Controle Interno; Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas; Assessoria de Comunicação, Assessoria de Transportes;

II - segundo nível: Departamentos;

III - terceiro nível: Divisões;

Parágrafo Único - Os titulares serão denominados:

I - Secretário municipal;

II - Chefe de Gabinete;

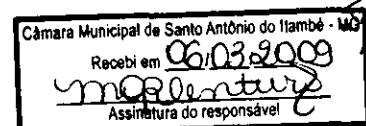
III - Assessor Jurídico;

IV - Assessor Chefe de Controle Interno;

V - Secretário Extraordinário de Planejamento e Políticas Públicas;

VI - Assessor de Comunicação;

VII - Assessor de Transportes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO
TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

- II – Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- III – Departamento de Infra-estrutura;
- IV – Departamento de Obras.

Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

- I – Diretor Regente Música.
- II – Divisão de Cultura e Turismo;
- III – Divisão de Meio Ambiente;
- IV – Divisão de Desporto e Lazer

Secretaria Municipal da Educação

- I – Departamento de Ensino
 - a) Divisão de Ensino;
 - b) Divisão de Transporte Escolar.
- Diretoria Escolar.

Secretaria Municipal da Saúde

- I – Departamento de Programas Médicos Odontológicos;
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
 - b) Divisão de Prevenção a Doenças e Endemias.

Secretaria Municipal de Ação Social

- I - Departamento de Programas Sociais;
 - a) Divisão de Programas relativos às Crianças, Jovens, Adolescentes e Idosos;
- Defensor Público.

Secretaria Municipal de Fazenda

- I – Departamento de Finanças e Contabilidade.
 - a) Divisão de Tributos e Arrecadação.

Secretaria Municipal de Agricultura

- I – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - a) Divisão de Estradas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E
POLÍTICAS PÚBLICAS



Art. 44 - Compete à Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas:

I - executar trabalhos de assessoramento na respectiva área atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;

II - programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas; propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;

III - participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;

IV - elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;

V - coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;

VI - coordenar as Políticas de Atenção ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

VII - desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Administração assessorar o Prefeito em assuntos de administração interna, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, Almoarifado, Compras, Licitações e Contratos:

I - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;

III - gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO

TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

IV - estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;

V - programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;

VI - coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;

VII - elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;

VIII - exercer a correição administrativa;

IX - organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;

X - cadastrar fornecedores de bens materiais;

XI - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;

XII - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

XIII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos próprios municipais;

XIV - coordenar as atividades de manutenção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura;

XV - desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, atendendo as solicitações das respectivas secretarias;

XVI - desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, como aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;

XVII - manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais;

XVIII - desempenhar tarefas afins.

§ 1º - Aos Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos competem exercer as atividades previstas nos incisos I a XVII deste artigo e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER,



TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, assessorar o Prefeito em assuntos culturais, de esportes, lazer, turismo e meio ambiente, cabendo-lhe ainda:

I - administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;

II - articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;

III - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao esporte e ao lazer;

IV - compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes, lazer e turismo municipais com os dos níveis federal e estadual;

V - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;

VI - estabelecer as políticas do desporto amador, da recreação e do lazer no Município;

VII - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às suas comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VIII - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer e turismo;

IX - arborizar os logradouros públicos;

X - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

XI - promover medidas de conservação do ambiente natural;

XII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XIII - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) - o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;

b) - localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;



- XIV - ministrar aulas de músicas;
- XV - promover, incentivar e administrar as bandas de músicas locais;
- XVI - executar outras atividades correlatas.
- XVII - adotar medidas visando à preservação do meio-ambiente;

§ 1º - O Diretor Regente de Música compete exercer as atividades previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, além das atividades correlatas.

§ 2º - A Divisão de Cultura e Turismo compete exercer as atividades previstas nos incisos I a V deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 3º - À Divisão de Meio Ambiente compete exercer as atividades previstas nos incisos IX a XII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 4º - A Divisão de Desporto e Lazer compete exercer as atividades previstas nos incisos VI a VIII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas;

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, E DESENVOLVIMENTO

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento assessorar o Prefeito em assuntos de obras, transportes e desenvolvimento urbano, cabendo-lhe ainda:

- I - programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meios-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.
- II - fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;
- III - fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;
- IV - expedir alvará de aprovação, acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO

TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

- V - examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;
- VI - proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos urbanos, promovendo às podas e embelezamento das árvores das vias públicas;
- VII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;
- VIII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a implementação e manutenção dos serviços de água e esgoto do município;
- IX - executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;
- X - desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana estabelecidas no plano diretor;
- XII - zelar pela observância das posturas municipais;
- XIII - zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.
- XIV - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários, nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômica e social do município;
- XV - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município e respectivas obras de arte;
- XVI - zelar e manter a sinalização rodoviária do município;
- XVII - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;
- XVIII - administrar o Terminal Rodoviário, se houver;
- XIX - elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;
- XX - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;
- XXI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à



produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;

XXII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

XXIII - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

XXIV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXV - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;

XXVI - promover a elaboração do plano municipal, relativo às estradas vicinais, presentes na zona rural tendo em vista as necessidades manutenção das mesmas;

XXVII - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município, no âmbito rural, principalmente;

XXVIII - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas rurais;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A secretaria Municipal definida no caput deste artigo e seus Departamentos competem exercer as atividades previstas nele previstas, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei Complementar Municipal nº 002/2005:

CAPÍTULO XI DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 51-A - Compete à Assessoria de Comunicação assessorar o Prefeito nas áreas de publicidade e propaganda, cabendo-lhe ainda:

I - monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de



- qualidade dos serviços públicos municipais visando à sua melhoria;
- II - coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- III - fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- IV - coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;
- V - coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- VI - coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- VII - supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII - uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- IX - desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO XII DA ASSESSORIA DE TRANSPORTES

Art. 51-B - Compete à Assessoria de Transportes assessorar o Prefeito em assuntos de transportes, trânsito e tráfego, cabendo-lhe ainda:

- I - executar de forma fidedigna e confidencial serviços de transporte inerentes às atividades do Chefe do Executivo e respectivo Gabinete, e especificamente:
- a) acompanhar o prefeito ou passageiros por sua determinação, quando solicitado por aquele;
 - b) planejar e instituir normas sobre o trânsito e tráfego local;
 - c) planejar as viagens do prefeito ou passageiros por sua determinação;
 - d) desempenhar suas funções de forma confidencial e fidedigna, observando ainda, as tarefas afins.

CAPÍTULO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO

TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 51-C - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda assessorar o Prefeito em assuntos fazendários, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos seus Departamentos e Divisões:

I - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;

II - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;

III - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, bem como a LDO e o PPA, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;

IV - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;

V - controlar a dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

VI - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;

VII - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;

VIII - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;

IX - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus para o município;

X - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;

XI - conferir a classificação da receita e despesa;

XII - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;

XIII - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;

XIV - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO

TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

- XV - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;
- XVI - cadastrar os contribuintes;
- XVII - controlar e cobrar dívida ativa;
- XVIII - pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de caráter fiscal;
- XIX - preparar editais e avisos aos contribuintes sobre a cobrança de tributos e taxas;
- XX - emitir guias de recolhimento;
- XXI - emitir notificações fiscais;
- XXII - efetuar recebimentos de receitas;
- XXIII - efetuar o pagamento das despesas municipais, devidamente autorizadas;
- XXIV - executar a tomada de contas dos servidores que atuam na arrecadação;
- XXV - escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;
- XXVI - conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes;
- XXVII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades do Departamento;
- XXVIII - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XXIX - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XXX - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;
- XXXI - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- XXXII - proceder à análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;
- XXXIII - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao



Diretor Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXXIV- controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

XXXV - propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

XXXVI - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXXVII - promover e controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

XXXVIII - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXXIX - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

XL - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento Contábil compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XIV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Finanças e sua Divisão de Tributação e Arrecadação compete exercer as atividades previstas nos incisos XV ao XL deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 51-D - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda assessorar o Prefeito em assuntos de agricultura e pecuária, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos seus Departamentos e Divisões:

I - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO
TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;

III - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

IV - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

V - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

VI - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;

VII - administrar as reservas biológicas municipais;

VIII - desempenhar tarefas afins.

§ 1º - A secretaria Municipal definida no caput deste artigo e seus Departamentos e respectivas Divisões, quais sejam, compete exercer as atividades previstas nele previstas, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 05 de março de 2009.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



*Projeto
Retirado.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 37, 38, 39, 40, 44, 46, 47, 51, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I - primeiro nível: Secretaria Municipal; Chefia de Gabinete; Assessoria Jurídica; Assessoria de Controle Interno; Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas; Assessoria de Comunicação, Assessoria de Transportes;

II - segundo nível: Departamentos;

III - terceiro nível: Divisões;

Parágrafo Único - Os titulares serão denominados:

I - Secretário municipal;

II - Chefe de Gabinete;

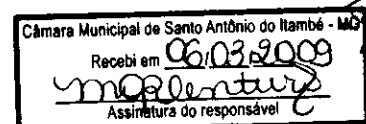
III - Assessor Jurídico;

IV - Assessor Chefe de Controle Interno;

V - Secretário Extraordinário de Planejamento e Políticas Públicas;

VI - Assessor de Comunicação;

VII - Assessor de Transportes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 CENTRO

TEL: (33) 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

VIII – Diretor de Departamento;

IX – Chefe de Divisão.

Art. 38 - Para execução de Programas, Projetos ou Serviços poderá ser nomeado servidor responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

Art. 39 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Controle Interno;

d) Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Assessoria de Transportes.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento;

III – Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal da Educação;

V – Secretaria Municipal da Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Ação Social;

VII – Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 40 - As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos, subdividem - se da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração

I – Departamento de Recursos Humanos;

II – Departamento de Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos.

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento

I – Departamento de Transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 02 /2009

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-

ENTRADA EM
DIÁ
02/02/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º, Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

I - 06 (seis) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo Municipal;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º. Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local e amplamente divulgado no município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- opinar na formulação das políticas dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Art 8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata O parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8,069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

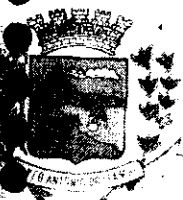
Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

recondução.

Art. 12º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA;

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes;

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público ou Destacamento Policial Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art.14º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Santo Antônio do Itambé - MG há mais de um ano;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau.

VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente.

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º-O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 16º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 17º. Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.

Art. 18º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19º. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 20º. A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 21º. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

votos e de apuração.

Art. 22º. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 18 supra.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 23º. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 24º. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 25º. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 26º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27º. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público ou Destacamento Policial local.

Art. 28º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 29º. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30º. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 31º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 7:00 h às 17:00 h, de segunda a Sexta-Feira.

II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III- Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32º. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

daquele prazo.

Art. 33º. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 34º. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 35º. Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36º. O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de um salário mínimo vigente, conforme estabelecido pelo governo federal.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 37º. As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 38º. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. No prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 40º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 42º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 27 de janeiro de 2009.

José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	03/MARÇO/2009
Votos em	- 08 - votos.
<i>Jose da Conceição</i> PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 03/03/2009	

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 02/2009

Modifica a alínea "e", Inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 02/2009 de 27-01-2009 autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica a alínea "e", Inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 02/2009 de 27-01-2009 autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Março de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira

Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva

Relator da CLJR

Valdete Rodrigues Martins

Valdete Rodrigues Martins

Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	03 / MARÇO / 2009
Voitadas por	- 08 - votos.
<i>Jose da Conceição</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé	03 / 03 / 2009

Jose da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Reyverson Morão dos Santos
Reyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 02/2009

Modifica o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 02/2009 de 27-01-2009 autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPE:

Art. 1º - Modifica o §1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 02/2009 de 27-01-2009 autoria do Chefe da Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretários serão designados pelo Prefeito Municipal e o representante da Câmara Municipal será designado pelo seu Presidente, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de seus respectivos cargos.

Art. 2º - Esta emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Março
2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR

Vandete Rodrigues Martins

Vandete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 03/MARÇO/2009
Votação nº 08 - votos.
José da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 03/03/2009

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Mourão dos Santos
Ineyerson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 /2009

Altera a Lei Complementar nº. 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

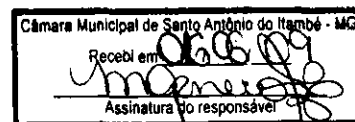
O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o Art.1º do Projeto de Lei Complementar nº05/2009 de 27/05/2009 de autoria do Chefe Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº04/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Secretário Municipal	DS - 01	6	SUBSÍDIO	Amplio
Chefe de Gabinete	DS - 02	1	SUBSÍDIO	Amplio
Diretor de Departamento	DS - 03	11	CPC - 2	Amplio
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Chefe de Controle Interno	AS - 01	01	SUBSÍDIO	Amplio
Assessor Jurídico	AS - 02	01	CPC - 1	Amplio
Assessor de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação	AS - 03	01	CPC - 1	Amplio
3 - GRUPO DE CHEFIA - CH				Amplio
Chefe de Divisão	CH - 01	17	CPC - 4	Amplio
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Coordenador	EX - 01	04	CPC - 3	Amplio
Encarregado de Turma	EX - 02	04	CPC - 4	Limitado
Defensor Público	EX - 03	01	CPC - 2	Amplio
TOTAL		47		

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, Grupo III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 004/2005, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF - 01	18	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	NF - 02	03	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF - 03	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
ALMOXARIFE	NF - 04	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AGENTE DE PARQUE	NF - 05	02	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
CONS. TUTELAR (CARGO ELETIVO)*	NF - 06	05	P.	P.01	-	-
TOTAL		30				

* Os membros do Conselho Tutelar, denominados Conselheiros Tutelares, serão escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, observado o disposto no Art. 41 desta Lei.

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NE - 01	15	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
OPERARIO	NE - 02	10	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	NE - 03	02	P.	P.08 a P.15	P.16 a P. 19	P.20 a P.22
AUX. SERV. GERAIS	NE - 04	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

SERVENTE ESCOLAR	NE - 05	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE DE OBRAS	NE - 06	10	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
VIGIA	NE - 07	05	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
BOMBEIRO- HIDRÁULICO	NE - 08	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
CARPINTEIRO / MARCENEIRO	NE - 09	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
ARMADOR	NE - 10	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
MOTORISTA	NE - 11	18	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
PEDREIRO	NE - 12	06	P.	P.17 a P.24	P.25 a P.28	P.29 a P.31
OPERADOR DE MÁQUINAS	NE - 13	03	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
ELETRICISTA	NE - 14	02	P.	P.18 a P.25	P.26 a P.29	P.30 a P.32
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NE - 15	01	P.	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39
TOTAL		118				

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 29 de junho de 2009.



José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2009

Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Secretário Municipal	DS – 01	8	SUBSÍDIO	Ampla
Chefe de Gabinete	DS – 02	1	SUBSÍDIO	Ampla
Diretor de Departamento	DS – 03	12	CPC – 2	Ampla
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS				
Assessor Chefe de Controle Interno	AS – 01	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor Jurídico	AS – 02	01	CPC – 1	Ampla
Secretário Extraordinário de Planejamento e Políticas Públicas	AS – 03	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor de Comunicação	AS – 04	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor de Transportes	AS - 05	01	CPC – 3	Ampla
3 - GRUPO DE CHEFIA – CH				Ampla
Chefe de Divisão	CH – 01	10	CPC – 4	Ampla
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO – EX				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO

TEL: 33 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

Coordenador	EX – 01	04	CPC – 3	Ampla
Encarregado de Turma	EX – 02	04	CPC – 4	Limitado
Defensor Público	EX – 03	01	CPC – 2	Ampla
TOTAL		47		

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, Grupo III e IV da Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF – 01	18	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	NF – 02	03	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF – 03	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
ALMOXARIFE	NF – 04	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AGENTE DE PARQUE	NF – 05	02	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
CONS. TUTELAR (CARGO ELETIVO)*	NF – 06	05	P.	P.01	–	–
TOTAL		30				

* Os membros do Conselho Tutelar, denominados Conselheiros Tutelares, serão escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, observado o disposto no Art. 41 desta Lei.

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NE – 01	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO

TEL: 33 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

OPERARIO	NE – 02	10	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	NE – 03	02	P.	P.08 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
AUX. SERV. GERAIS	NE – 04	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE ESCOLAR	NE – 05	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE DE OBRAS	NE – 06	16	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
VIGIA	NE – 07	05	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
BOMBEIRO- HIDRÁULICO	NE – 08	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
CARPINTEIRO / MARCENEIRO	NE – 09	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
ARMADOR	NE – 10	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
MOTORISTA	NE – 11	18	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
PEDREIRO	NE – 12	06	P.	P.17 a P.24	P.25 a P.28	P.29 a P.31
OPERADOR DE MÁQUINAS	NE – 13	03	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
ELETRICISTA	NE – 14	02	P.	P.18 a P.25	P.26 a P.29	P.30 a P.32
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NE – 15	01	P.	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39
TOTAL		129				

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 05 de março de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em _____
Responsável _____

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em _____
Assinatura do Recebente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2009

Altera a Lei Complementar nº. 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DO MAGISTÉRIO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR I	NMM-01	15	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	NMM-02	50	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-01	2	-	25 HORAS	NÍVEL SUP. EM PEDAGOGIA
TOTAL		67			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 29 de junho de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em _____
Assinatura do responsável _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 12009

Altera a Lei Complementar nº 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DO MAGISTÉRIO

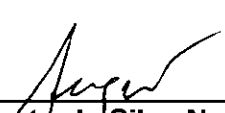
ANEXO I

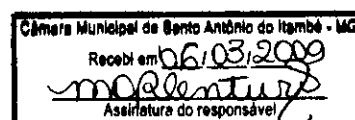
PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR I	NMM-01	15	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	NMM-02	50	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-01	2	-	25 HORAS	NÍVEL SUP. EM PEDAGOGIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 05 de março de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 /2009

Altera a Lei Municipal 275/2008 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé - MG para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

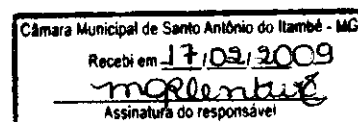
Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 275/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2008, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.



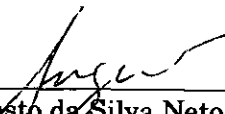


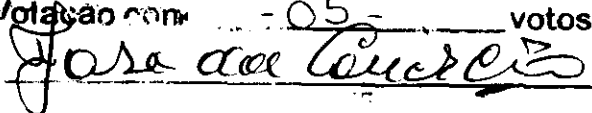
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

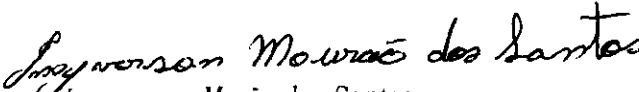
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

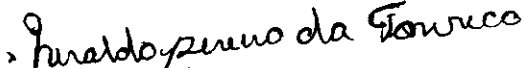
Santo Antônio do Itambé (MG), 12 de fevereiro de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Approved em:	07/ABRIL/2009
Votação com:	- 05 - votos.
	
Sem:	07/04/2009


José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG


Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 04/2009.

Modificam os Incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2009 de 17-02-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Municipal 275/2008 que estima receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscreve no uso de suas atribuições legais e constitucionais que são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modificam os Incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2009 de 17-02-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Municipal 275/2008 que estima receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 275/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o Exercício de 2009, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Abril de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR



Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR

O Vereador Valdete Rodrigues Martins votou contra o Parecer do Relator.



Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 04/2009.

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 04/2009 de 17-02-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Municipal 275/2008 que estima receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscreve no uso de suas atribuições legais e constitucionais que são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 04/2009 de 17-02-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Municipal 275/2008 que estima receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de Março de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelyário Santos da Silva
Edelyário Santos da Silva
Relator da CLJR

Valdete Rodrigues Martins
Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 07/ABRIL/2009
Votação com: 05 - votos.
Jose da Conceição
PREZIDENTE
Santo Antônio do Itambé 07/04/2009

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ingenheiro Maurício dos Santos
Ingenheiro Maurício dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 03/Agosto/2009
Votação com: - 05 - votos.
<i>Fonseca</i> PREJUIZANTE
Santo Antônio do Itambé 03/04/2009

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca



LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2009

Altera a lei Complementar nº. 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Municipais de Santo Antonio do Itambé-MG, e dá outras providências.


O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Auxiliar de Serviços de Educação de que trata a Lei Municipal nº. 013/99 e referidos no Anexo IV Grupo IV, da lei Complementar nº. 004/2005, ficam transformados no cargo de Professor II, passando a ser vinculado aos ditames da Lei Complementar nº. 005/2005.

Art.2º - Para o benefício da transformação de que trata o artigo anterior, o servidor deverá estar exercendo ou ter exercido a função de professor até o exercício letivo de 2004 e possuir formação para o cargo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 16 de outubro de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2009

Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 37, 39, 38, 40, 44, 46, 47, 51, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I - primeiro nível: Secretaria Municipal; Chefia de Gabinete; Assessoria Jurídica; Assessoria de Controle Interno; Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas; Assessoria de Comunicação, Assessoria de Transportes;

II - segundo nível: Departamentos;

III - terceiro nível: Divisões;

Parágrafo Único - Os titulares serão denominados:

I - Secretário municipal;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assessor Jurídico;

IV - Assessor Chefe de Controle Interno;

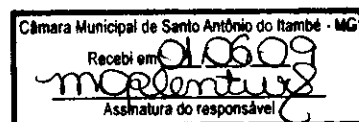
V - Secretário Extraordinário de Planejamento e Políticas Públicas;

VI - Assessor de Comunicação;

VII - Assessor de Transportes;

VIII - Diretor de Departamento;

IX - Chefe de Divisão.



Art. 38 - Para execução de Programas, Projetos ou Serviços poderá ser nomeado servidor responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

Art. 39 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Controle Interno;
- d) Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Assessoria de Transportes.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento;
- III – Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal da Educação;
- V – Secretaria Municipal da Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII – Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 40 - As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos, subdividem - se da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos.

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento



- I – Departamento de Transportes;
- II – Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- III – Departamento de Infra-estrutura;
- IV – Departamento de Obras;
- V – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a) Divisão de Estradas.

Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

- a – Divisão de Cultura e Turismo;
- b – Divisão de Meio Ambiente;
- c – Divisão de Desporto e Lazer;
- d – Divisão Regência Música.

Secretaria Municipal da Educação

- I – Departamento de Ensino
- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Transporte Escolar.
- Diretoria Escolar.

Secretaria Municipal da Saúde

- I – Departamento de Programas Médicos Odontológicos;
- a) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- b) Divisão de Prevenção a Doenças e Endemias.

Secretaria Municipal de Ação Social

- I - Departamento de Programas Sociais;
- a) Divisão de Programas relativos à Crianças, Jovens, Adolescentes e Idosos;
- Defensor Público.

Secretaria Municipal de Fazenda

- I – Departamento de Finanças e Contabilidade.
- a) Divisão de Tributos e Arrecadação.

DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 44 - Compete à Secretaria Extraordinária de Planejamento e Políticas Públicas:

I - executar trabalhos de assessoramento na respectiva área atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;

II - programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas; propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;

III - participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;

IV - elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;

V - coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;

VI - coordenar as Políticas de Atenção ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

VII - desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Administração assessorar o Prefeito em assuntos de administração interna, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos:

I - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;

III - gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;

IV - estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;

V - programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;

VI - coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;

VII - elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;

VIII - exercer a correição administrativa;

IX - organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;

X - cadastrar fornecedores de bens materiais;

XI - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;

XII - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

XIII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos próprios municipais;

XIV - coordenar as atividades de manutenção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura;

XV - desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, atendendo as solicitações das respectivas secretarias;

XVI - desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, como aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;

XVII - manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais;

XVIII - desempenhar tarefas afins.

§ 1º - Aos Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos competem exercer as atividades previstas nos incisos I a XVII deste artigo e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, assessorar o Prefeito em assuntos culturais, de esportes, lazer, turismo e meio ambiente, cabendo-lhe ainda:

I - administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;

II - articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;

III - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao esporte e ao lazer;

IV - compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes, lazer e turismo municipais com os dos níveis federal e estadual;

V - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;

VI - estabelecer as políticas do desporto amador, da recreação e do lazer no Município;

VII - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às suas comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VIII - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer e turismo;

IX - arborizar os logradouros públicos;

X - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

XI - promover medidas de conservação do ambiente natural;

XII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XIII - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) - o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;

b) - localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;



XIV - ministrar aulas de músicas;

XV - promover, incentivar e administrar as bandas de músicas locais;

XVI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Divisão de Cultura e Turismo compete exercer as atividades previstas nos incisos I a V deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 2º - À Divisão de Meio Ambiente compete exercer as atividades previstas nos incisos IX a XII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 3º - A Divisão de Desporto e Lazer compete exercer as atividades previstas nos incisos VI a VIII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas;

§ 4º - A Divisão de Regência de Música compete exercer as atividades previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, além das atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento assessorar o Prefeito em assuntos de obras, transportes e desenvolvimento urbano, cabendo-lhe ainda:

I - programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meios-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.

II - fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;

III - fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;

IV - expedir alvará de aprovação, acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;

V - examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;

VI - proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos urbanos, promovendo às podas e embelezamento das árvores das vias públicas;

VII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;

VIII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a implementação e manutenção dos serviços de água e esgoto do município;

IX - executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;

X- adotar medidas visando a preservação do meio-ambiente;

XI - desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;

XII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana estabelecidas no plano diretor;

XIII - zelar pela observância das posturas municipais;

XIV - zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.

XV - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários, nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômica e social do município;

XVI - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município e respectivas obras de arte;

XVII - zelar e manter a sinalização rodoviária do município;

XVIII - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;

XIX - administrar o Terminal Rodoviário, se houver;

XX - elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;

XXI - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;

XXII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;



XXIII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

XXIV - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

XXV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXVI - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;

XXVII - promover a elaboração do plano municipal, relativo às estradas vicinais, presentes na zona rural tendo em vista as necessidades manutenção das mesmas;

XXVIII - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município, no âmbito rural, principalmente;

XXIX - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas rurais;

XXX - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;

XXXI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;

XXXII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

XXXIII - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

XXXIV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXXV - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;

XXXVI - administrar as reservas biológicas municipais;

XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A secretaria Municipal definida no caput deste artigo e seus Departamentos competem exercer as atividades previstas nele previstas, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei Complementar Municipal nº 002/2005:

CAPÍTULO XI
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 51-A - Compete à Assessoria de Comunicação assessorar o Prefeito nas áreas de publicidade e propaganda, cabendo-lhe ainda:

I - monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando à sua melhoria;

II - coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;

III - fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

IV - coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;

V - coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;

VI - coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;

VII - supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

IX - desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO XII
DA ASSESSORIA DE TRANSPORTES



Art. 51-B - Compete à Assessoria de Transportes assessorar o Prefeito em assuntos de transportes, trânsito e tráfego, cabendo-lhe ainda:

I - executar de forma fidedigna e confidencial serviços de transporte inerentes às atividades do Chefe do Executivo e respectivo Gabinete, e especificamente:

- a) acompanhar o prefeito ou passageiros por sua determinação, quando solicitado por aquele;
- b) planejar e instituir normas sobre o trânsito e tráfego local;
- c) planejar as viagens do prefeito ou passageiros por sua determinação;
- d) desempenhar suas funções de forma confidencial e fidedigna, observando ainda, as tarefas afins.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 51-C - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda assessorar o Prefeito em assuntos fazendários, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos seus Departamentos e Divisões:

I - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;

II - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;

III - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, bem como a LDO e o PPA, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;

IV - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;

V - controlar a dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

VI - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;

VII - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;

VIII - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;

- IX - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus para o município;
- X - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;
- XI - conferir a classificação da receita e despesa;
- XII - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;
- XIII - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;
- XIV - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;
- XV - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;
- XVI - cadastrar os contribuintes;
- XVII - controlar e cobrar dívida ativa;
- XVIII - pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de caráter fiscal;
- XIX - preparar editais e avisos aos contribuintes sobre a cobrança de tributos e taxas;
- XX - emitir guias de recolhimento;
- XXI - emitir notificações fiscais;
- XXII - efetuar recebimentos de receitas;
- XXIII - efetuar o pagamento das despesas municipais, devidamente autorizadas;
- XXIV - executar a tomada de contas dos servidores que atuam na arrecadação;
- XXV - escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;
- XXVI - conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes;
- XXVII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades do Departamento;
- XXVIII - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XXIX - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e



técnicas de fiscalização municipal;

XXX - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

XXXI - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

XXXII - proceder à análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;

XXXIII - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Diretor Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXXIV - controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

XXXV - propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

XXXVI - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXXVII - promover e controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

XXXVIII - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXXIX - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

XL - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento Contábil compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XIV deste artigo, e as atividades correlatas.

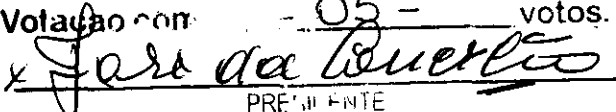
§ 2º - Ao Departamento de Finanças e sua Divisão de Tributação e Arrecadação compete exercer as atividades previstas nos incisos XV ao XL deste artigo, e as atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Santo Antônio do Itambé (MG), 27 de maio de 2009.




José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	<u>23 Junho / 2009</u>
Voteação com:	<u>05</u> - votos.
x 	
	PRESENTE
Santo Antônio do Itambé	<u>23 / 06 / 09</u>


José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG


Meyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa n° 02/2009 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009

Modificam os Capítulos III, V, VI, X e os art. 44,46, 47 e 51 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar n° 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1° - Modificam os Capítulos III, V, VI, X e os art. 44,46, 47e 51 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar n° 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências", passam a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

Art. 44 - *Compete a Assessoria de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação:*

I - executar trabalhos de assessoramento na respectiva área de atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- II - programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas, propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;
- III - participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;
- IV - elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;
- V - coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;
- VI - coordenar as Políticas de Atendimento ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- VII - monitorar através das pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e apontar que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e aferir os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando a sua melhoria;
- VIII - coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- IX - fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- X - coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;
- XI - coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- XII - coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- XIII - supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XIV - uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 46 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, assessorar o Prefeito em assuntos fazendários de administração interna, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos Departamentos de Recursos Humanos, Finanças e Contábil:

- I - coordenar, executar, auxiliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;
- II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;
- III - gerir atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;
- IV - estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;
- V - programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;
- VI - coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;
- VII - elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;
- VIII - exercer a correição administrativa;
- IX - organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;
- X - cadastrar fornecedores de bens de materiais;
- XI - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;
- XII - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;
- XIII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos prédios municipais;
- XIV - coordenar as atividades de manutenção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XV - desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, atendendo as solicitações das respectivas secretarias;
- XVI - desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, com aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;
- XVII - manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais;
- XVIII - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;
- XIX - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;
- XX - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, bem como a LDO e o PPA, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;
- XXI - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;
- XXII - controlar a dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;
- XXIII - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;
- XXIV - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;
- XXV - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;
- XXVI - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus para o município;
- XXVII - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;
- XXVIII - conferir a classificação da receita e despesa;
- XXIX - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;
- XXX - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;
- XXXI - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;
- XXXII - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XXXIII - cadastrar os contribuintes;
- XXXIV - controlar e cobrar dívida ativa;
- XXXV - pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de caráter fiscal;
- XXXVI - preparar editais e avisos aos contribuintes sobre cobrança de tributos e taxas;
- XXXVII - emitir guias de recolhimento;
- XXXVIII - emitir notificações fiscais;
- XXXIX - efetuar recebimentos de receitas;
- XL - efetuar o pagamento das despesas municipais devidamente autorizadas;
- XLI - executar a tomada de contas dos servidores que atuam na arrecadação;
- XLII - escriturar, sistematicamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;
- XLIII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades do Departamento;
- XLIV - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XLV - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XLVI - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XLVII - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico - comparativo;
- XLVIII - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- XLIX - proceder a análise dos trabalhos fiscais executada avocando toda documentação que se fizer necessária;
- L - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Diretor Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;
- LI - controlar atividades econômicas determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LII - propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

LIII - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

LIV - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

LV - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

LVI - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

LVII - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento de Recursos Humanos e suas Divisões de Almoxarifado e Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XVII deste artigo e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento Contábil compete exercer as atividades previstas nos incisos XVIII à XXXI deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 3º - Ao Departamento de Finanças e sua Divisão de Tributação e Arrecadação compete exercer as atividades previstas nos incisos XXXII a LVI deste artigo e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 47 - Competem à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, assessorar o Prefeito em assuntos culturais, de esportes, lazer, turismo e meio ambiente, cabendo-lhe ainda:

I - administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;

II - articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;

III - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao esporte e ao lazer;

IV - compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes, lazer e turismo municipais com os dos níveis federal e estadual;

V - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- VI - estabelecer as políticas do esporte amador, da recreação e do lazer no Município;
 - VII - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às suas comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;
 - VIII - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer e turismo;
 - IX - arborizar os logradouros públicos;
 - X - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;
 - XI - promover medidas de conservação do ambiente natural;
 - XII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;
 - XIII - conceder, negar e cessar alvarás para:
 - a) O licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;
 - b) Localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos.
 - XIV - ministrar aulas de músicas;
 - XV - promover, incentivar e administrar as bandas de músicas locais;
 - XVI - executar outras atividades correlatas.
- § 1º - A Divisão de Cultura e Turismo compete exercer as atividades previstas nos incisos I e V deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.
- § 2º - A Divisão de Meio Ambiente compete exercer as atividades previstas nos incisos IX e XII deste artigo, sem especificações restritiva, além das atividades correlatas.
- § 3º - A Divisão de Desporto e Lazer compete exercer as atividades previstas nos incisos VI à VIII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.
- § 4º - A Divisão de Regência de Musica compete exercer as atividades previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, além das atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento assessorar o



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Prefeito em assuntos de obras, transportes e desenvolvimento urbano, cabendo-lhe ainda:

I - programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meio-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.

II - fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;

III - fiscalizar a adequação das obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;

IV - expedir alvará de aprovação acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;

V - examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;

VI - proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos urbanos, promovendo as podas e embelezamento das árvores das vias públicas;

VII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;

VIII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a implementação e manutenção dos serviços de água e esgoto do município;

IX - executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;

X- adotar medidas visando à preservação do meio-ambiente;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XI - desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana estabelecidas no plano diretor;
- XIII - zelar pela observância das posturas municipais;
- XIV - zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.
- XV - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômicas e sociais do município;
- XVI - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município e respectivas obras de arte;
- XVII - zelar e manter a sinalização rodoviária do município;
- XVIII - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;
- XIX - administrar o Terminal Rodoviário, se houver;
- XX - elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;
- XXI - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;
- XXII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XXIII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;
- XXIV - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;
- XXV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;
- XXVI - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;
- XXVII - promover a elaboração do plano municipal, relativo às estradas vicinais, presentes na zona rural, tendo em vista as necessidades manutenção das mesmas;
- XXVIII - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município, no âmbito rural, principalmente;
- XXIX - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas rurais;
- XXX - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;
- XXXI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;
- XXXII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;
- XXXIII - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XXXIV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXXV - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;


XXXVI - administrar as reservas biológicas municipais;

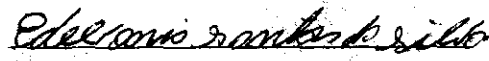
XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A secretaria Municipal e todos os seus Departamentos competem exercer as atividades previstas nele previstas, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvano Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 23 JUNHO 2009
Votação nº: 23/2009 - votos
Jose da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 23/06/2009

Jose da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Mourão dos Santos
Ineyverson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009 de 27-05-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º- Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009 de 27-05-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências", passam a ter as seguintes redações:

Art. 37 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I - Primeiro Nível: Secretário Municipal; Chefe de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle Interno e Assessoria de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação.

II - Segundo Nível: Departamentos.

III - Terceiro Nível: Divisões.

§ Único - Os titulares serão denominados:

I - Secretário Municipal;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assessor Jurídico;

IV - Assessor Chefe de Controle Interno;

V - Assessor de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação;

VI - Diretor de Departamento;

VII - Chefe de Divisão.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 38 - Para execução de Programas, Projetos ou Serviços poderá ser nomeado servidor efetivo da classe principal de seu objeto, executivo responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

§ Único - O Servidor responsável por Programa, Projeto ou Serviço será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade e terá denominação de:

I - Coordenador;

II - Encarregado de Turma.

Art. 39 - A Estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

a) Chefe de Gabinete.

b) Assessoria Jurídica.

c) Assessoria de Controle Interno.

d) Assessoria de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

b) Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento.

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

d) Secretaria Municipal de Educação.

e) Secretaria Municipal de Saúde.

f) Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 40 - As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos subdividem-se da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

I - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Almoxarifado;

b) Divisão de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos.

II - Departamento de Finanças:

a) Divisão de Arrecadação e Tributos.

III - Departamento Contábil.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento.

- I - Departamento de Transportes;
- II - Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- III - Departamento de Infra - Estrutura e Desenvolvimento:
 - a) Divisão de Água e Esgoto;
 - b) Divisão de Estradas.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

- I - Divisão de Cultura e Turismo;
- II - Divisão de Meio Ambiente;
- III - Divisão de Esporte e Lazer;
- IV - Divisão de Regência de Música.

Secretaria Municipal de Educação

- I - Departamento de Ensino
 - a) Divisão de Ensino Infantil
 - b) Divisão de Ensino Fundamental
 - c) Divisão de Transporte Escolar
- II - Diretoria Escolar.

Secretaria Municipal de Saúde

- I - Departamento de Programas Médicos Odontológicos
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - b) Divisão de Farmácia e Bioquímica;
 - c) Divisão de Programas Médicos e Hospitalares;
 - d) Divisão de Prevenção a Doenças e Endemias.

Secretaria Municipal de Ação Social

- I - Departamento de Programas Sociais
 - a) Divisão de Programas relativos às Crianças, Jovens, Adolescentes e Idosos
 - b) Defensor Público.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvando Santos da Silva

Edelvando Santos da Silva
Relator da CLJR

Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 23/JUNHO/2009
Votação com 108 - votos
Jose da Conceição
PREF. II ENTE
Santo Antônio do Itambé 23/06/09

Jose da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Mourão dos Santos

Ineyverson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Supressiva nº 01/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

Suprimem os Capítulos XI, XII, XIII e os artigos 51-A, 51-B e 51-C do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências."

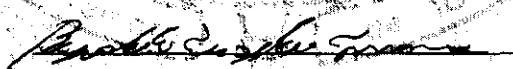
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,


PROPÕE:

Art.1º - Suprimem os Capítulos XI, XII, XIII e os artigos 51-A, 51-B e 51-C do Projeto de Lei Complementar nº 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 05 de MARÇO de 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS - POLÍCIA CIVIL.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Itambé, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Civil.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva a cooperação entre o Município e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com o propósito de estabelecimento de bases de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Santo Antônio do Itambé, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social no Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades do Município de Santo Antônio do Itambé e da Polícia Civil são as constantes da minuta do convênio e do plano de trabalho que são partes integrantes desta lei.

Art. 4º O convênio autorizado por esta lei terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

7/2



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009 revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé-MG, de de 2009.

José Augusto da Silva Neto
José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovada em	11 / MAIO / 2009
Votação em	- 06 - votos.
<i>José da Conceição</i> PRE-SIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 11 / 05 / 09	

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Entregue 11/05/09
Protocolo
mqlemtuy



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 ao Projeto de Lei nº 05/2009.

Autoriza o Município de Santo Antonio do Itambé -MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais / Polícia Civil.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e constitucionais que são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

EMENDA MODIFICATIVA NO ART. 2º E ART. 6º DO PL 05/2009

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei 05/2009 de 05/março/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva a cooperação entre o Município de Santo Antonio do Itambé e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com o propósito de estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social no município.

O art. 6º do Projeto de Lei 05/2009 de 05/março/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 maio 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira - Presidente da CLJR


Edelvânio Santos da Silva - Relator da CLJR


Valdete Rodrigues Martins - Membro da CLJR

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ingenheiro Maurício de Toledo

SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

José da Conceição

CÂMARA MUNICIPAL	- DE -	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	APROVEDOR	13/MAIO/2009	VOICOR	- 06 -	NOTOS.	<i>José da Conceição</i>	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ 13/05/09
------------------	--------	-------------------------	-----------	--------------	--------	--------	--------	--------------------------	----------------------------------



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009 de 27-05-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação, Redação e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

As

Ass.
Públi

3 - GR

4 - GRU



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009 de 27-05-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação, Fiscalização e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Secretário Municipal	DS - 01	6	SUBSIDIO	Amplio



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Gabinete	DS - 02	1	SUBSÍDIO	Amplo
Diretor de Departamento	DS - 03	11	CPC - 2	Amplo
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Chefe de Controle Interno	AS - 01	01	SUBSÍDIO	Amplo
Assessor Jurídico	AS - 02	01	CPC - 1	Amplo
Assessor de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação	AS - 03	01	CPC - 1	Amplo
3 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Chefe de Divisão	CH - 01	17	CPC - 4	Amplo
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
Coordenador	EX - 01	04	CPC - 3	Amplo
Encarregado de Turma	EX - 02	04	CPC - 4	Limitado
Defensor Público	EX - 03	01	CPC - 2	Amplo
TOTAL				

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR



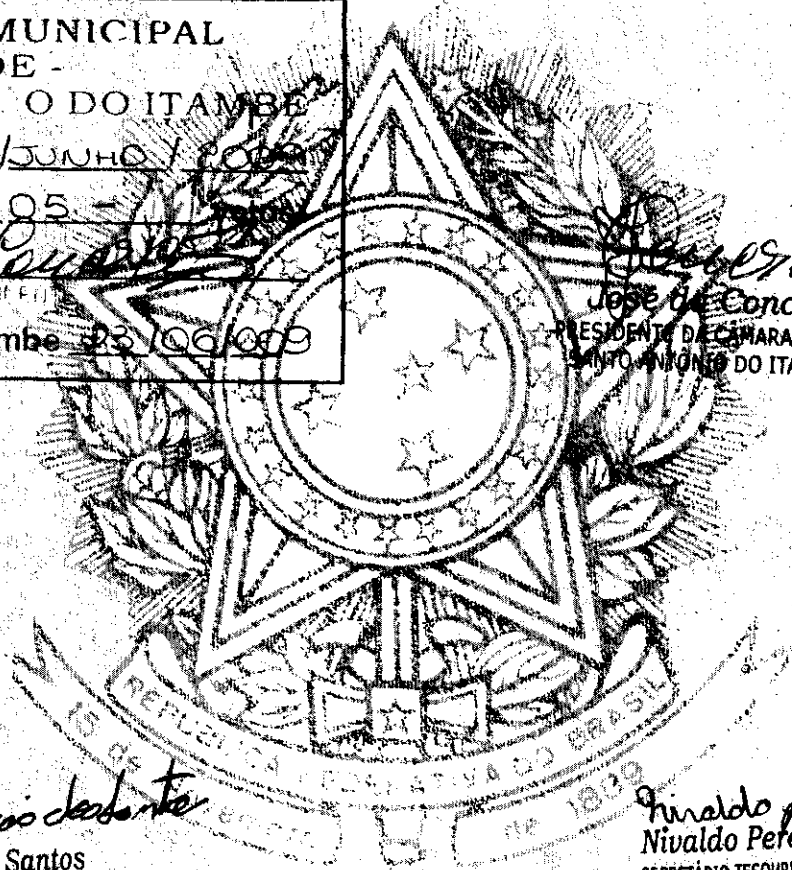
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Valdete Rodrigues Martins

Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 23 JUNHO 2009
Votacao com: - 05 -
Jose da Conceicao
PRESENCIA
Santo Antonio do Itambé 33 106 009



Jose da Conceicao
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2009

Concede isenção de tributos, que específica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Antes que a
Prestação de
21/03/2009

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2009

Concede isenção de tributos, que específica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos dos ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou necessários à execução dos serviços.

*entregue a
Biblioteca
2009*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), ...17... de Fevereiro de 2009.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 03 / MARÇO / 2009
Votos - 08 - votos.
Antônio do Itambé
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 03 / 03 / 2009

* *Jose da Conceição*
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Frederico Mourão dos Santos
Frederico Mourão dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Rinaldo Pereira da Fonseca
Rinaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), ...17... de FEVEREIRO de 2009.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 03 / MARÇO 2009
Votação: - 08 - votos.
* José da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 03 / 03 / 2009

* José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Rinaldo Pereira da Fonseca
Rinaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2009

Concede isenção de tributos, que específica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

*entregue a o
Baptista da
11/03/2009*



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa n° 02/2009 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009

Modificam os Capítulos III, V, VI, X e os art. 44,46, 47 e 51 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar n° 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1.º - Modificam os Capítulos III, V, VI, X e os art. 44,46, 47 e 51 do Projeto de Lei Complementar n° 04/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar n° 002/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências", passam a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

Art. 44 - *Compete a Assessoria de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação:*

I - executar trabalhos de assessoramento na respectiva área de atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- II – programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas, propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;
- III – participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;
- IV – elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;
- V – coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;
- VI – coordenar as Políticas de Atenção ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento dos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- VII – monitorar através das pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a qualidade que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando a sua melhoria;
- VIII – coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- IX – fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- X – coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;
- XI – coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- XII – coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- XIII – supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XIV - uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 46 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, assessorar o Prefeito em assuntos fazendários de administração interna, cabendo-lhe ainda, por intermédio dos Departamentos de Recursos Humanos, Finanças e Contábil:

I - coordenar, executar, apoiar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;

III - gerir atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;

IV - estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direção, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;

V - programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;

VI - coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;

VII - elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;

VIII - exercer a correção administrativa;

IX - organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;

X - cadastrar fornecedores de bens e materiais;

XI - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;

XII - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

XIII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos prédios municipais;

XIV - coordenar as atividades de manutenção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XV - desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, atendendo as solicitações das respectivas secretarias;
- XVI - desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, com aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;
- XVII - manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais;
- XVIII - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;
- XIX - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nas prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;
- XX - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, bem como a LDO e a PPA, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;
- XXI - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando o Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;
- XXII - controlar a dívida pública municipal em todos os seus aspectos;
- XXIII - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;
- XXIV - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;
- XXV - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;
- XXVI - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem onus para o município;
- XXVII - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;
- XXVIII - conferir a classificação da receita e despesa;
- XXIX - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;
- XXX - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;
- XXXI - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;
- XXXII - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XXXIII – cadastrar os contribuintes;
- XXXIV – controlar e cobrar dívida ativa;
- XXXV – pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de caráter fiscal;
- XXXVI – preparar editais e avisos aos contribuintes sobre cobrança de tributos e taxas;
- XXXVII – emitir guias de recolhimento;
- XXXVIII – emitir notificações fiscais;
- XXXIX – efetuar recebimentos de receitas;
- XL – efetuar o pagamento das despesas municipais devidamente autorizadas;
- XLI – executar o pagamento de salários dos servidores que atuam na arrecadação;
- XLII – executar, periodicamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;
- XLIII – executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades do Departamento;
- XLIV – efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XLV – proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XLVI – efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XLVII – controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico – comparativo;
- XLVIII – zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- XLIX – proceder a análise dos trabalhos fiscais executada avocando toda documentação que se fizer necessária;
- L – coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Diretor Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;
- LI – controlar atividades econômicas determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

LII – propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

LIII – propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

LIV – promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

LV – intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

LVI – prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

LVII – executar outras atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento de Recursos Humanos e suas Divisões de Almoarifado e Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XVII deste artigo e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento Contábil compete exercer as atividades previstas nos incisos XVIII a XXXI deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 3º - Ao Departamento de Finanças e sua Divisão de Tributação e Arrecadação compete exercer as atividades previstas nos incisos XXXII a LVI deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 47 - Competem à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, assessorar o Prefeito em assuntos culturais, de esportes, lazer, turismo e meio ambiente, cabendo-lhe ainda:

I – administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;

II – articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;

III – subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao esporte e ao lazer;

IV – compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes, lazer e turismo municipais com os dos níveis federal e estadual;

V – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

VI - estabelecer as políticas do esporte amador, da recreação e do lazer no Município;

VII - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às suas comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VIII - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer e turismo;

IX - arborizar os logradouros públicos;

X - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

XI - promover medidas de conservação do ambiente natural;

XII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XIII - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) O licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;

b) Localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos.

XIV - ministrar aulas de músicas;

XV - promover, incentivar e administrar as bandas de músicas locais;

XVI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Divisão de Cultura e Turismo compete exercer as atividades previstas nos incisos I e V deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 2º - A Divisão de Meio Ambiente compete exercer as atividades previstas nos incisos IX a XII deste artigo, sem especificações restritiva, além das atividades correlatas.

§ 3º - A Divisão de Esporte e Lazer compete exercer as atividades previstas nos incisos VI à VIII deste artigo, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

§ 4º - A Divisão de Regência de Música compete exercer as atividades previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, além das atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento assessorar o



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Prefeito em assuntos de obras, transportes e desenvolvimento urbano, cabendo-lhe ainda:

I - programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meio-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.

II - fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;

III - fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;

IV - expedir alvará de aprovação acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;

V - examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;

VI - proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos urbanos, promovendo as podas e embelezamento das árvores das vias públicas;

VII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;

VIII - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a implementação e manutenção dos serviços de água e esgoto do município;

IX - executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;

X- adotar medidas visando à preservação do meio-ambiente;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- XI - desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana estabelecidas no plano diretor;
- XIII - zelar pela observância das posturas municipais;
- XIV - zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.
- XV - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários, nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômicas e sociais do município;
- XVI - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município e respectivas obras de arte;
- XVII - zelar e manter a simplificação rodoviária do município;
- XVIII - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;
- XIX - administrar a Terminal Rodoviário, se houver;
- XX - elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;
- XXI - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;
- XXII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XXIII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

XXIV - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

XXV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXVI - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;

XXVII - promover a elaboração de plano municipal, relativo às estradas vicinais, presentes na zona rural tendo em vista as necessidades manutenção das mesmas;

XXVIII - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município, no âmbito rural, principalmente;

XXIX - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas rurais;

XXX - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;

XXXI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;

XXXII - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

XXXIII - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XXXIV - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural;

XXXV - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;


XXXVI - administrar as reservas biológicas municipais;

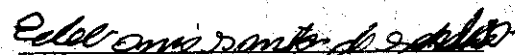
XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A secretaria Municipal definida no caput deste artigo e seus Departamentos competem exercer as atividades previstas nele previstas, sem especificação restritiva, além das atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.


Reynaldo Euzebio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvano Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 23 JUNHO 2009
Votação com: 03 votos
x Ferreira da Silva
PRF. MUNTE
Santo Antônio do Itambé 23/06/09

x Pereira
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Civil, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4265, Bairro São Lucas, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada POLÍCIA CIVIL, representada por sua Chefia, Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, CPF. 679.898.026-00, RG. M-3.309.211/SSP/MG, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 56, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CNPJ. 18.303.222/0001-49, simplesmente denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. José Augusto da Silva Neto, brasileiro, casado, Portador do CPF. 419142281-20, RG. 1.536.762/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Jouis Ribeiro, n.º 76, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do Art. 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do Art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1766, datada de 08/07/2005 e Lei Orçamentária n.º 1814, datada de 09/12/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10, inciso III, Artigo 165, parágrafo primeiro, Art. 166, inciso II e Art. 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989, e Decreto Estadual n.º 43.635, de 20/10/2003;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de bases de cooperação entre a Polícia Civil e o Município, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social no Município de Santo Antônio do Itambé

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I – À Polícia Civil:

- a) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranqüilidade e segurança públicas;
- c) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Publicação do extrato deste convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado;
- e) Participar da fiscalização no transporte coletivo, de cargas e passageiros e outros emitindo laudo pericial após vistoria dos veículos para emissão de alvará pelo município;
- f) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado

II – Ao Município:

- a) Ajudar na manutenção dos veículos da Polícia Civil, com aquisição de peças e serviços, que atenderão ao município nas diversas atividades realizadas pela Polícia;
- b) Fornecer conforme plano de trabalho anexo I, combustível para as viaturas policiais alocadas naquela Comarca;
- c) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO:

O prazo de duração do presente convênio é da data de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, mediante notificação de outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se uma despesa, por parte do município de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), correndo à conta da dotação orçamentária n.º _____, estando em anexo o plano de trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

FAZEM O
N.º DA
DOTAÇÃO

As despesas da Polícia Civil, são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta n.º 7716-0/91, não

acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O gestor do presente convênio de cooperação, por parte da Polícia Civil, será o Delegado de Polícia da Unidade Policial local e as prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento, serão feitas através da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, após auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Elegem os participantes o Foro de Belo Horizonte como único competente, para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG. _____

Marco Antônio Monteiro de Castro
Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

Testemunhas:

José Walter da Mota Matos
CPF. 527.970.236-68
RG. M-3.866.392/SSP/MG
Delegado Regional da 31ª DRPC/Diamantina

Ailton Aparecido de Lacerda
CPF. 605.062.616-20
RG. M-3.777.974/SSP/MG
Delegado de Polícia da Comarca de Serro

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Polícia Civil de Minas Gerais		CGC		
Polícia Civil de Minas Gerais		18.715.532/0001-70		
Endereço:				
Av. do Contorno, n.º 4265, Bairro São Lucas				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A
Belo Horizonte	M.G.	30.140-010	3236-3200	Estado
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
///////	///////	///////	///////	
Nome do Titular		CPF		
Marco Antônio Monteiro de Castro		679.898.026-00		
C.I. Órgão Expedidor	Cargo	Função		
M-3.309.211/SSP/MG	Delegado-Geral de Polícia	Chefe de Polícia		
Endereço		CEP		
Belo Horizonte		30.140-010		

2 - OUTRO PARTICIPE

Município		CGC		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Titular	CPF			
C.I. Órgão Expedidor	Cargo	Função		
Endereço	CEP			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
-------------------	---------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas

6 - ETAPAS/PARTICIPAÇÃO DOS PARTICÍPES

6.1 - Obrigações da Polícia Civil:

- Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- Publicação do extrato deste convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado;
- Participar da fiscalização no transporte coletivo, de cargas e passageiros e outros emitindo laudo pericial após vistoria dos veículos para emissão de alvará pelo município;
- Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

6.2 - Obrigações do Município:

- Ajudar na manutenção dos veículos da Polícia Civil, com aquisição de peças e serviços, que atenderão ao município nas diversas atividades realizadas pela Polícia;
- Fornecer conforme plano de trabalho anexo I, combustível para as viaturas policiais alocadas naquela Comarca;
- Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico		Fornecimento	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
	01	Manutenção dos veículos da Polícia Civil, com aquisição de peças, serviços que atenderão ao município nas diversas atividades realizadas pela Polícia.	UN	01	02/2009	12/2009
	01	Fornecimento, conforme plano de trabalho, de combustível para as viaturas policiais alocadas na Comarca de Serro	Litro	100	02/2009	12/2009

8 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Total	Município	Secretaria
		Manutenção dos veículos, com aquisição de peças e serviços.	R\$80,00	R\$ 880,00	R\$ 0,00
		Fornecimento de combustíveis	R\$ 284,00	R\$ 3.124,00	R\$ 0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

9.1 - Município

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 364,00

9.2 - Polícia Civil

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Itambé para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que impeça a aplicação de recursos financeiros, oriundos das dotações consignadas neste convênio na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte/MG.

 José Augusto da Silva Neto
 Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

11 - DEFERIMENTO

Deferido

Belo Horizonte,

 Marco Antônio Monteiro de Castro
 Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2009

Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Secretário Municipal	DS - 01	7	SUBSIDIO	Ampla
Chefe de Gabinete	DS - 02	1	SUBSÍDIO	Ampla
Diretor de Departamento	DS - 03	11	CPC - 2	Ampla
2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Chefe de Controle Interno	AS - 01	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor Jurídico	AS - 02	01	CPC - 1	Ampla
Secretário Extraordinário de Planejamento e Políticas Públicas	AS - 03	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor de Comunicação	AS - 04	01	SUBSÍDIO	Ampla
Assessor de Transportes	AS - 05	01	CPC - 3	Ampla
3 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Chefe de Divisão	CH - 01	10	CPC - 4	Ampla

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recabi em 01.06.09
morentus
Assinatura do responsável

4 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
Coordenador	EX - 01	04	CPC - 3	Amplio
Encarregado de Turma	EX - 02	04	CPC - 4	Limitado
Defensor Público	EX - 03	01	CPC - 2	Amplio
TOTAL		43		

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, Grupo III e IV da Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF - 01	18	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	NF - 02	03	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF - 03	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
ALMOXARIFE	NF - 04	01	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AGENTE DE PARQUE	NF - 05	02	P.	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
CONS. TUTELAR (CARGO ELETIVO)*	NF - 06	05	P.	P.01	-	-
TOTAL		30				

* Os membros do Conselho Tutelar, denominados Conselheiros Tutelares, serão escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução, observado o disposto no Art. 41 desta Lei.

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NE - 01	15	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15

OPERARIO	NE - 02	10	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	NE - 03	02	P.	P.08 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
AUX. SERV. GERAIS	NE - 04	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE ESCOLAR	NE - 05	20	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE DE OBRAS	NE - 06	10	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
VIGIA	NE - 07	05	P.	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
BOMBEIRO- HIDRÁULICO	NE - 08	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
CARPINTEIRO / MARCENEIRO	NE - 09	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
ARMADOR	NE - 10	02	P.	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
MOTORISTA	NE - 11	18	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
PEDREIRO	NE - 12	06	P.	P.17 a P.24	P.25 a P.28	P.29 a P.31
OPERADOR DE MÁQUINAS	NE - 13	03	P.	P.21 a P.28	P.29 a P.32	P.33 a P.35
ELETRICISTA	NE - 14	02	P.	P.18 a P.25	P.26 a P.29	P.30 a P.32
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NE - 15	01	P.	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39
TOTAL		118				

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 27 de maio de 2009.


José Augusto da Silva Neto
 Prefeito Municipal

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETARIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ingyerson Mourão dos Santos
Ingyerson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Jose da Conceição
Jose da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em _____	
Votado por _____	votos _____
<i>Jose da Conceição</i>	
PRELIMINAR	
Santo Antonio do Itambé _____	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009 de 27-05-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2009 de 27-05-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 004/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CARGOS	NUMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Secretário Municipal	DS - 01	6	SUBSÍDIO	Ampla
Chefe de Gabinete	DS - 02	1	SUBSÍDIO	Ampla




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé


CNPJ: 38.521.829/0001-02

de Departamento	DS - 03	11 30	CPC - 2	Ampla
2 - GRUPO DE ACESSORAMENTO - AS				
Assessor Jurídico	AS - 02	01	CPC - 1	Ampla
3 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Chefe de Divisão	CH - 01	17 10	CPC - 4	Ampla
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
Coordenador	EX - 01	04	CPC - 3	Ampla
Encarregado de Turma	EX - 02	04	CPC - 4	Limitado
Defensor Público	EX - 03	01	CPC - 2	Ampla
TOTAL		38		

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Junho de 2009.


Reynaldo Luiz de Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

Valdete Rodrigues Martins
Membro da CLJR

Ingyerson Morato dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ingyerson Morato dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em 23/JUNHO/2009	
Voltação com	= 05 = votos.
<i>Jose da Conceicao</i>	
PREMIANTE	
Santo Antonio do Itambe 23/06/09	

PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Jose da Conceicao



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2009

“Dispõe sobre a criação da Casa da Memória e dá outras providências”

JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO, Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, a “Casa da Memória” de Santo Antônio do Itambé-MG.

Art. 2º A Casa da Memória de que trata esta lei tem por finalidade, em especial, o resgate a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, o bens do patrimônio material e imaterial, da história antiga e recente do povo de Santo Antônio do Itambé, promovendo cidadania.

Parágrafo único. As atividades, as normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria de Cultura, com o aval do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º Para a execução das atividades inerentes a “Casa da Memória”, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

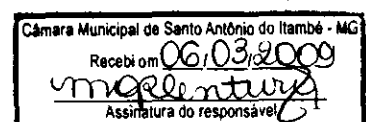
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Itambé, 05 de março de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

*Entregue 12/05/09
Protocolo
mcpentury*





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 ao Projeto de Lei nº 06/2009.

Dispõe sobre a criação da "Casa da Memória" e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e constitucionais que são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

EMENDA MODIFICATIVA NO PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 3º PL 06/2009

O Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei 06/2009 de 05/março/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo Único - As atividades, as normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, com o aval do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.


O art. 3º do Projeto de Lei 06/2009 de 05/março/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para execução das atividades inerentes a "Casa da Memória", poderá o Chefe do Executivo mediante Lei específica firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 maio 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira - Presidente da CLJR


Edelvânio Santos da Silva - Relator da CLJR


Valdete Rodrigues Martins - Membro da CLJR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2009

Altera a Lei Complementar nº 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DO MAGISTÉRIO

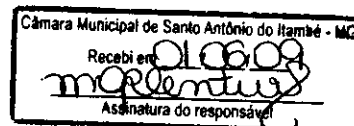
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR I	NMM-01	15	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	NMM-02	50	-	25 HORAS	MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-01	2	-	25 HORAS	NÍVEL SUP. EM PEDAGOGIA
TOTAL		67			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 27 de maio de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

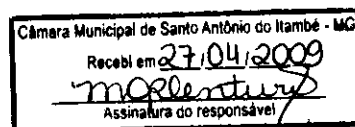
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07./2009

Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.



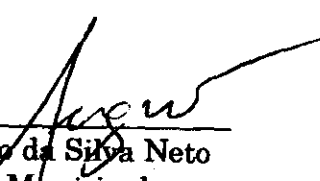



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

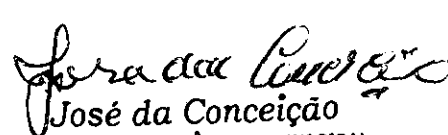
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

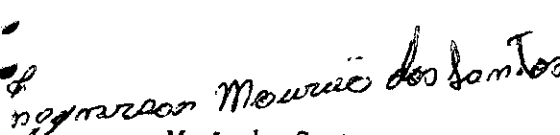
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

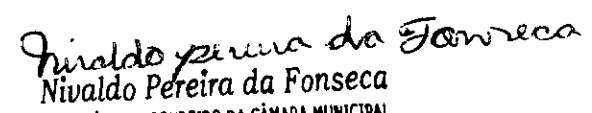
Santo Antônio do Itambé MG ~~27~~ de abril de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 11 / Maio / 2009
Votacao com 06 - votos.

PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 11 / 05 / 09


José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG


Meyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Entregue 12/05/09
Protocolo 2
mpe/mtu/8

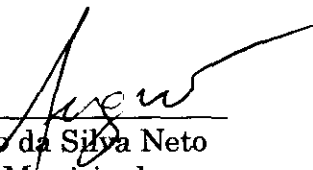


Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé MG ~~27~~²³ de abril de 2009.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 / 2009

Altera a Lei Complementar nº. 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Auxiliar de Serviços de Educação de que trata a Lei Municipal nº. 013/99 e referidos no Anexo IV – Grupo IV, da Lei Complementar nº. 004/2005, ficam transformados no cargo de Professor II, passando a ser vinculado aos ditames da Lei Complementar nº. 005/2005.

Art. 2º Para o benefício da transformação de que trata o artigo anterior, o servidor deverá estar exercendo a função de professor e possuir formação para o cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 10 de agosto de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Recebi em
21/10/09
Juliana



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2009

“Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos das servidores municipais de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscreve no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,


PROPÕE:

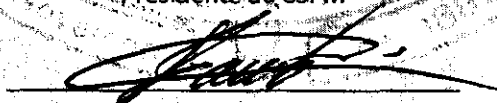
Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 007/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º - Para o benefício da transformação de que trata o artigo anterior, o servidor deverá estar exercendo ou ter exercido a função de professor até o exercício letivo de 2.004 e possuir formação para o cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda será incorporada no texto da lei, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Março de 2009.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da CSPM


Vilmar Rodrigues dos Santos
Relator da CSPM


Valdete Rodrigues Martins
Membro da CSPM



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2009

"Altera a Lei Complementar nº 004/2005 que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscreve no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

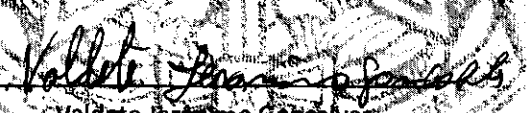
PROPÕE:

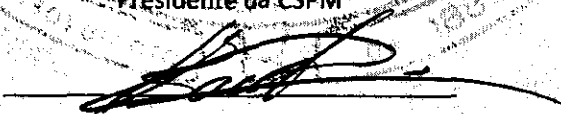
Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar n.º 007/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º - Para o benefício da transformação de que trata o artigo anterior, o servidor deverá estar exercendo ou ter exercido a função de professor até o exercício letivo de 2.004 e possuir formação para o cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda será incorporada no texto da lei, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Março de 2009.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da CSPM


Vilmar Rodrigues dos Santos
Relator da CSPM


Valdete Rodrigues Martins
Membro da CSPM

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nivaldo Pereira da Fonseca

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Inglês Moura dos Santos

Santo Antônio do Itambé 06/10/09

PRESENTE

José da Conceição

Volacao com - 08 - votos.

Aprovado em: 06/Outubro 2009

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

- DE -

CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José da Conceição

Atestado para a sala de reuniões
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

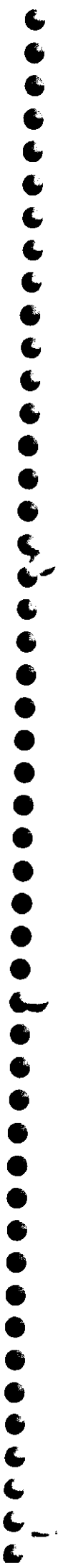
CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em: 06/Outubro 2009	
Votado em:	- 08 - votos.
<i>Jose da Conceicao</i>	
PREZILANTE	
Sant' Antonio do Itambe 06/10/09	

Meyerson Moraes dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Meyerson Moraes dos Santos

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Jose da Conceicao





**MENSAGEM DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 / 2009**

Altera a Lei Complementar nº. 004/2005 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, em face dos seguintes motivos:

No exercício de 2005 foi promovida a reforma administrativa no Município, alterando toda a legislação sobre servidores públicos.

A Lei Complementar nº. 004/2005 extinguiu, no Anexo IV - Grupo IV, o cargo de Auxiliar de Serviços de Educação, transformando-o, por equívoco, no cargo de Auxiliar de Administração.

Entretanto, existiam 14 (quatorze) servidores efetivos no cargo, cujas atribuições são compatíveis com o cargo de professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Cumpre salientar que a grande maioria desses servidores exerce na atualidade as funções de professor.

Tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 assegura, no art. 5º, XXXVI, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a alteração legislativa não poderia ser procedida daquela forma.

Sendo assim, para garantirmos o direito dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação que atendam as condições mínimas para preenchimento do cargo de Professor, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Santo Antônio do Itambé (MG), 10 de agosto de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José da Conceição
Md. Presidente da Câmara de Vereadores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA IMPACTO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Objeto: Trata-se da estimativa do impacto econômico-financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Itambé, acarretado devido à reforma da Estrutura Administrativa proposta perante a Câmara Municipal.

CARGOS CRIADOS		
CARGO	VALOR MENSAL	VALOR JUN A DEZ
Assessor de Comunicação	2.294,00	16.058,00
Assessor de Transportes	815,00	5.705,00
Secretário de Fazenda	2.294,00	16.058,00
Departamento Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos	890,00	6.230,00
Divisão de Meio Ambiente	500,00	3.500,00
TOTAL	6.793,00	47.551,00


CARGOS EXCLUÍDOS		
CARGO	VALOR MENSAL	VALOR MAR A DEZ
Divisão Almoxarifado	500,00	3.500,00
Departamento Contábil	890,00	6.230,00
Departamento Turismo	890,00	6.230,00
Departamento Meio		

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ambiente	890,00	6.230,00
Divisão Ensino Infantil	500,00	3.500,00
Divisão Farmácia e Bioquímica	500,00	3.500,00
Divisão Programas Médicos e Hospitalares	500,00	3.500,00
Divisão de Água e Esgoto	500,00	3.500,00
Divisão de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos	500,00	3.500,00
TOTAL	5.670,00	39.690,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ**

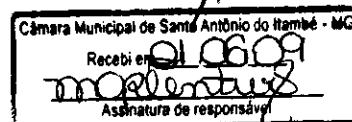
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA IMPACTO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Objeto: Trata-se da estimativa do impacto econômico-financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Itambé, acarretado devido à reforma da Estrutura Administrativa proposta perante a Câmara Municipal.

CARGOS CRIADOS		
CARGO	VALOR MENSAL	VALOR JUN A DEZ
Assessor de Comunicação	2.294,00	16.058,00
Assessor de Transportes	815,00	5.705,00
Secretário de Fazenda	2.294,00	16.058,00
Departamento Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos	890,00	6.230,00
Divisão de Meio Ambiente	500,00	3.500,00
TOTAL	6.793,00	47.551,00

CARGOS EXCLUÍDOS		
CARGO	VALOR MENSAL	VALOR MAR A DEZ
Divisão Almoxarifado	500,00	3.500,00
Departamento Contábil	890,00	6.230,00
Departamento Turismo	890,00	6.230,00
Departamento Meio		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Santo Antônio do Itambé, 30 de abril de 2009.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2010 constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 - 2013.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Apresentado

Projeto de Lei 08 / 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2010, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000, conforme arrecadação do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Fica autorizado o montante de 50% da Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º O Poder Legislativo deverá obedecer os mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 26. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

dezembro de 2009, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 46. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 47. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 30 de abril de 2009.


José Augusto de Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO I

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
h) reforma de unidades.
i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
j) Aprimoramento do sistema de informação.
k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.222/0001-49

	METAS FISCAIS
	<i>QUADRO H</i>
a)	Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
b)	Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
c)	Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
d)	Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
e)	Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
f)	Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
g)	Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
h)	Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
i)	Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
j)	Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
k)	Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
l)	Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
m)	Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
n)	Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
o)	Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
p)	Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
q)	Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
a)	Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
b)	Preservação da memória e do patrimônio cultural.
c)	Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
d)	Incentivo à produção artística emergente.
e)	Estímulo da participação da sociedade civil
f)	preservação das identidades étnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.
a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
d) apoio à entidades sem fins lucrativos .
a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS	
QUADRO H	
a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.	
b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc.	
c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.	
a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho.	
b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais.	
c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.	
d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.	
e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discursões de agenero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.	
a) Manutenção do convênio com a PMMG.	
b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal.	
c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.	

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/08/2009
Votação por 08 votos.
José da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 13/08/09

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Mourão dos Santos
Ineyerson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro A referente a Avaliação dos Três Exercícios Anteriores do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro A referente a Avaliação dos Três Exercícios Anteriores do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ				
ESTADO DE MINAS GERAIS				
18.303.222/0001-49				
		QUADRO A	QUADRO A	QUADRO A
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
10000000	RECEITAS CORRENTES	5.102.201,14	5.974.365,77	7.773.690,31
11000000	Receita Tributária	99.694,99	94.391,00	207.847,13
12000000	Receita de Contribuições	39.162,96	39.000,74	40.774,45



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	22.810,90	18.139,11	39.352,73
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços		-	-
17000000	Transferências Correntes	4.906.126,64	5.791.177,52	7.446.947,13
19000000	Outras Receitas Correntes	34.405,65	31.657,40	38.768,87
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	687.845,56	291.283,10	390.289,04
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens		22.050,00	
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	687.845,56	269.233,10	390.289,04
25000000	Outras Receitas de Capital			
	DEPRECIAÇÃO PARA FUNDE	582.470,38	728.379,19	981.640,49
	TOTAL GERAL	5.207.576,32	5.537.269,68	7.182.338,86
B	ESPECIFICAÇÃO			
		2006	2007	2008
300000	DESPESAS CORRENTES	4.289.159,26	5.171.367,19	6.263.800,02
310000	Despesas de Custeio	2.241.885,60	2.300.617,41	2.582.934,26
320000	Transferências Correntes	2.047.273,66	2.870.749,78	3.680.865,76
400000	DESPESAS DE CAPITAL	858.313,29	505.112,89	668.588,55
410000	Investimentos	768.877,89	393.067,19	542.416,18
420000	Inversões Financeiras			
430000	Amortização da dívida	89.435,40	112.045,70	126.172,37
450000	Transferências de Capital			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	5.147.472,55	5.676.480,08	6.932.388,57
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	60.103,77	(139.210,40)	249.950,29



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Royaldo Euzébio Ferreira
Royaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvano Santos da Silva
Edelvano Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/08/2009
Votação por: - 08 - votos.
Jose da Conceição
PRENTE
Santo Antônio do Itambé 13/08/09

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro B referente a Estimativa para os Dois Exercícios Seguintes do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro B referente a Estimativa para os Dois Exercícios Seguintes do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ				
ESTADO DE MINAS GERAIS				
18.303.222/0001-49				
METAS FISCAIS				
QUADRO B				
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2009	2010	2011	
10000000	RECEITAS CORRENTES	7.245.000,00	7.607.250,00	7.987.612,50
11000000	Receita Tributária	142.000,00	149.100,00	156.555,00
12000000	Receita de Contribuições	55.000,00	57.750,00	60.637,50



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	32.000,00	33.600,00	35.280,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	6.976.000,00	7.324.800,00	7.691.040,00
19000000	Outras Receitas Correntes	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.039.600,00	2.141.580,00	2.248.659,00
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	20.000,00	21.000,00	22.050,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	2.019.600,00	2.120.580,00	2.226.609,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	DEDUÇÃO DO FUNDEB	1.034.600,00	1.066.330,00	1.140.646,50
	TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00
	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		2009	2010	2011
300000	DESPESAS CORRENTES	7.114.000,00	7.469.700,00	7.843.185,00
310000	Despesas de Custeio	2.894.000,00	3.038.700,00	3.190.635,00
320000	Transferências Correntes	4.220.000,00	4.431.000,00	4.652.550,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	997.000,00	1.046.850,00	1.099.192,50
410000	Investimentos	855.000,00	897.750,00	942.637,50
420000	Inversões Financeiras	142.000,00	149.100,00	156.555,00
430000	Transferências de Capital	-	-	-
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	139.000,00	145.950,00	153.247,50
	TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00
	RESULTADO NOMINAL (A - B)			



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Luiz de Ferreira
Reynaldo Luiz de Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	<u>13/Agosto/2009</u>
Votação com:	<u>08</u> - votos
<i>Jose da Conceição</i> PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>13/08/09</u>	

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Mourão dos Santos
Ineyerson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 03/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro C referente a Avaliação do Exercício Anterior do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e as conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro C referente a Avaliação do Exercício Anterior do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS 18.303.222/0001-49					
METAS FISCAIS					
QUADRO C					
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2008		REALIZAÇÃO	VARIÇÃO	%
	PREVISÃO				
10000000 RECEITAS CORRENTES	6.989.12,50		7.773.890,31	(784.579,81)	111,23
11000000 Receita Tributária	161.000,00		207.847,13	(66.847,13)	147,41
12000000 Receita de Contribuições	90.000,00		49.774,45	49.225,55	45,30



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	51.354,40	39.352,73	12.001,67	76,63	
14000000	Receita Agropecuária					
15000000	Receita Industrial					
16000000	Receita de Serviços	14.000,00		14.000,00		
17000000	Transferências Correntes	6.626.000,00	7.446.947,13	(820.947,13)	112,39	
19000000	Outras Receitas Correntes	66.756,10	38.768,87	27.987,23	58,08	
	TOTAL	6.989.110,50	7.773.690,31	(784.579,81)	111,23	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	667.000,00	390.289,04	276.710,96	58,51	
21000000	Operações de Crédito					
22000000	Alienação de Bens	15.000,00		15.000,00		
23000000	Amortização de Empréstimos					
24000000	Transferências de Capital	652.000,00	390.289,04	261.710,96	59,86	
25000000	Outras Receitas de Capital					
	TOTAL	667.000,00	390.289,04	276.710,96	58,51	
	DEDUÇÃO DO FUNDEF	856.110,50	981.640,49	(125.529,99)	114,66	
	TOTAL GERAL	6.800.000,00	7.162.338,86	(382.338,86)	105,62	
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA 12/2014		REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	4.117.000,00	5.263.800,02	(146.800,02)	102,40	
310000	Despesas de Custeio	2.730.000,00	2.582.934,26	147.065,74	94,61	
320000	Transferências Correntes	3.387.000,00	3.680.865,76	(293.865,76)	108,68	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.453.000,00	668.588,55	(215.588,55)	147,59	
410000	Investimentos	303.000,00	542.416,18	(239.416,18)	179,02	
420000	Inversões Financeiras					
430000	Amortização da Dívida	1.500.000,00	126.172,37	1.373.827,63	8,41	
450000	Transferências de Capital					
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00		230.000,00		
	TOTAL GERAL	6.800.000,00	6.932.388,57	(132.388,57)	101,95	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	13 / Agosto / 2009
Votação por:	- 08 - votos
<i>Jose da Conceição</i>	PREZIDENTE
Santo Antônio do Itambé	13 / 08 / 09

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 04/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro D referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro D referente às Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2006		2007		2008	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITA	4.580.000,00	5.207.576,32	6.000.000,00	5.537.269,68	6.800.000,00	7.182.338,86
B. DESPESA	4.580.000,00	5.147.961,79	6.000.000,00	5.676.480,08	6.800.000,00	6.932.388,57
C. RESULTADO NOMINAL		59.614,53		(139.210,40)		249.950,29




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé


CNPJ: 38.521.829/0001-02

D. RESULTADO PRIMÁRIO				
E. DÍVIDA PÚBLICA				
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO				
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	
A. RECEITA TOTAL	6.800.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00	
A.1. Receita Não Financeira	6.785.000,00	8.632.500,00	9.050.625,00	
A.2. Receita Financeira	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
B. DESPESA TOTAL	6.800.000,00	8.662.500,00	9.050.625,00	
B.1. Despesa Não Financeira	6.707.000,00	8.569.500,00	8.888.557,50	
B.2. Despesa Financeira	93.000,00	93.000,00	162.067,50	
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)				
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))				
E. DÍVIDA PÚBLICA				

Art. 2º - Esta Leienda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvania Santos da Silva
Relator da CLJR

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ingyererson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13 Agosto 12009
Votação por _____
08 - _____
Jose da Conceição
REPRESENTANTE
Santo Antonio do Itambe 13/08/09



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 05/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro E referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro E referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
18.303.222/0001-49			
	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA			
A- INSS	190.859,90	78.814,20	52.641,83
B-			
C-			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	190.859,90	78.814,20	52.641,83



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

DÍVIDA FLUTUANTE				
A -	DEPÓSITOS	245.590,73	363.377,27	400.378,63
B -	RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	56.065,96	209.481,17	-
C -	RESTOS A PAGAR EXERC. ANT. 2000	217.017,88	215.892,88	244.069,25
	TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	518.674,57	788.751,32	644.447,88
Total da Dívida Pública		709.534,47	867.565,52	697.089,71

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13 / Agosto / 2009
Votacao por - 08 - votos.
Jose da Conceicao
Santo Antonio do Itambé - 13/08/09

Jose da Conceicao
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Mourão dos Santos
Ineyerson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 06/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro F referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro F referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passe a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

TÍTULOS	2006	2007	2008
	ATIVO		
Ativo Financeiro	267.520,14	393.385,54	493.300,78
Ativo Permanente	2.305.200,07	2.554.238,19	2.800.348,07



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Dívida Ativa	905,00	905,00	891,18
TOTAL DO ATIVO	2.573.625,21	2.948.528,73	3.293.648,85
PASSIVO			
Passivo Financeiro	518.674,57	788.751,32	644.447,88
Passivo Permanente	190.859,90	78.814,20	52.641,83
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	709.534,47	867.565,52	697.089,71
Patrimônio Líquido	1.864.090,74	2.080.963,21	2.596.559,14
TOTAL GERAL	2.573.625,21	2.948.528,73	3.293.648,85

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
 Reynaldo Euzébio Ferreira
 Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
 Edelvanio Santos da Silva
 Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em: 13 Agosto / 2009
 Votação com - 08 - votos.
Jose da Conceição
 Santo Antônio do Itambé 13 08/09

Jose da Conceição
 José da Conceição
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
 Nivaldo Pereira da Fonseca
 SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Reyerson Morão dos Santos
 Reyerson Morão dos Santos
 VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

João Antônio Baracho, 252 - Fone:(33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 07/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro G referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro G referente às Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
18.303.222/0001-49			
			METAS FISCAIS
			QUADRO G
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2010			
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.			
RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			



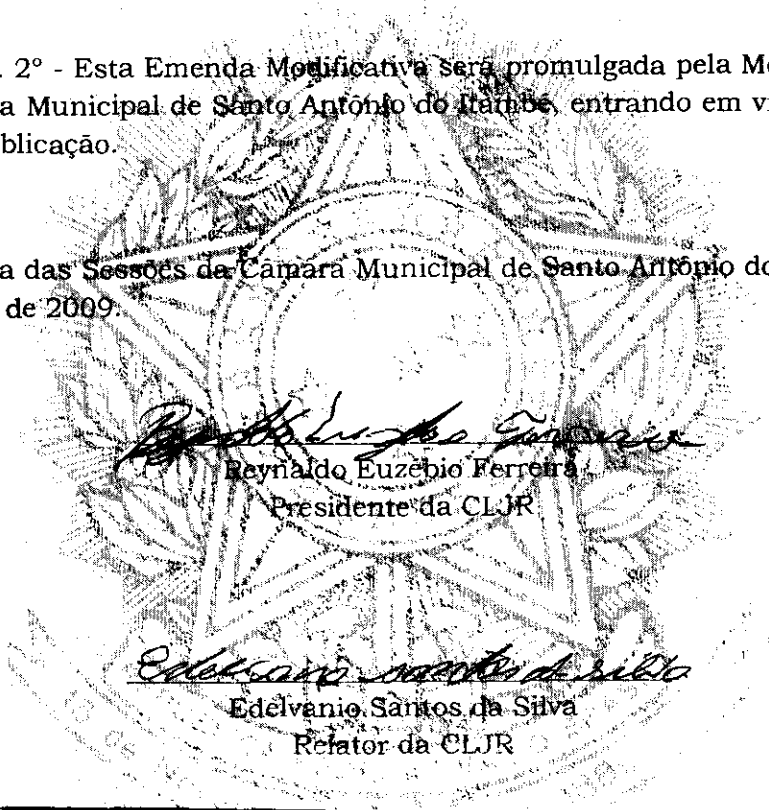
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ITBI			
Taxas			
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva
Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13 Agosto / 2009
Votação por: - 08 - votos.
Jose da Conceição
Santo Antônio do Itambé, 13 / 08 / 09

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Meyverson Morão dos Santos
Meyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 08/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro H referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redução que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro H referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS 18.303.222/0001-49	
	METAS FISCAIS <i>QUADRO H</i>
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 2%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR

Ingyerson Mourao dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 13/Agosto/2009
Votacao com - 08 - votos.
Jose da Conceicao
Santo Antonio do Itambe 13/08/09

Jose da Conceicao
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modifica o § 1º do art. 18 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,


PROPÕE:

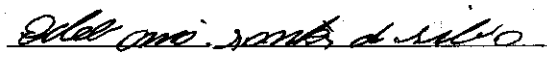
Art. 12º - Modifica o § 1º do art. 18 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modifica o art. 24 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Educação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modifica o art. 24 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

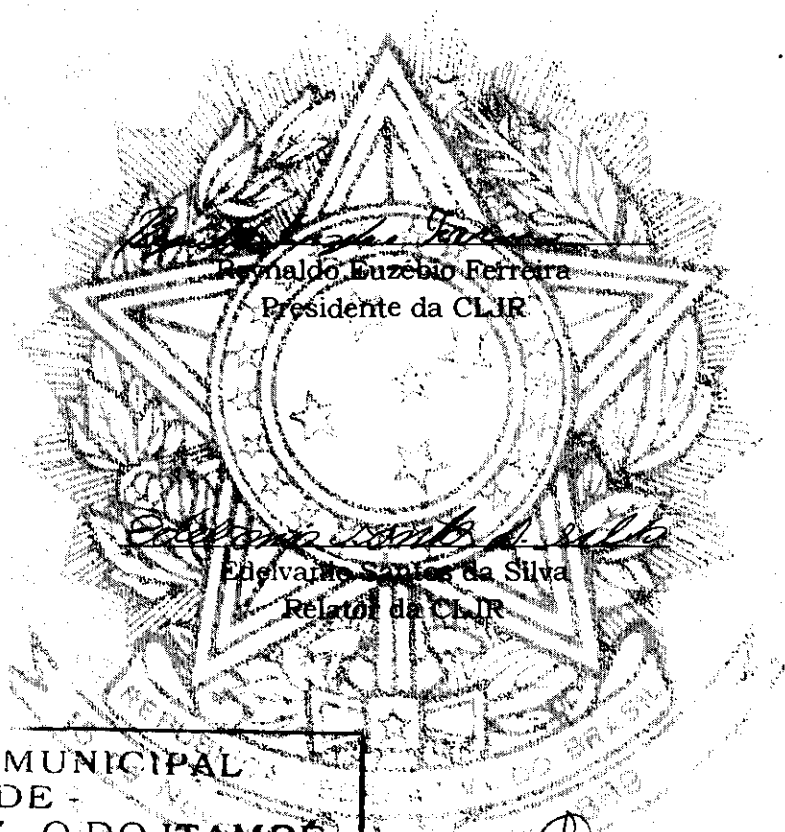


Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Ronaldo Luiz de Ferrera
Ronaldo Luiz de Ferrera
Presidente da CLIR

Edelvario Soares da Silva
Edelvario Soares da Silva
Relator da CLIR

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/08/2009
Votação com - 08 - votos.
José da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 13/08/09

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 03/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modificam os Quadros H e I das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modificam os Quadros H e I das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Metas Fiscais

- Políticas Institucionais:

a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

- Políticas Educacionais:

a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.

b) Estimular a erradicação do analfabetismo.

c) Atendimento ao transporte escolar.

d) Se houver demanda assegurar 2% da população no Ensino Especial.

e) Aprimoramento de programas assistenciais.

f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.

g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.

h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.

l) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da Educação básica e direito das crianças.

- Políticas de Saúde:

a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.

c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.

d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.

e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
h) reforma de unidades.
i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
j) Aprimoramento do sistema de informação.
k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

- Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- | |
|---|
| i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura. |
| j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos. |
| k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal. |
| l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos. |
| m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc. |
| n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas. |
| o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. |
| p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens. |
| q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos. |

- Política Cultural:

- | |
|---|
| a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados. |
| b) Preservação da memória e do patrimônio cultural. |
| c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades. |
| d) Incentivo à produção artística emergente. |
| e) Estímulo da participação da sociedade civil. |
| f) preservação das identidades étnicas. |

- Política de Desenvolvimento Econômico:

- | |
|---|
| a) Ampliação da atuação de empresas no Município. |
| b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição. |



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- Política do Setor de Esportes:

- | |
|--|
| a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários. |
| b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos. |
| c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos. |
| d) apoio à entidades sem fins lucrativos. |

- Políticas do Setor de Turismo e Eventos

- | |
|--|
| a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos. |
| b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores. |
| c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios. |
| d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios. |

- Política do Setor Rodoviário:

- | |
|--|
| a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. |
| b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. |
| c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios. |

- Política da Valorização da Mulher:

- | |
|---|
| a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho. |
| b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais. |
| c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, |



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.

d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.

e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.

- Política de Segurança Pública

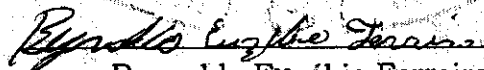
a) Manutenção do convênio com a PMMG.

b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal.

c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

Ingyerson Moura dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/08/2009
Votação com: - 08 - votos.
Nivaldo Pereira da Fonseca
PRESIDENTE

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro A referente a Avaliação dos Três Exercícios Anteriores do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro A referente a Avaliação dos Três Exercícios Anteriores do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ				
ESTADO DE MINAS GERAIS				
18.303.222/0001-49				
		QUADRO A	QUADRO A	QUADRO A
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
10000000	RECEITAS CORRENTES	5.102.201,14	5.974.365,77	7.773.690,31
11000000	Receita Tributária	99.694,99	94.391,00	207.847,13
12000000	Receita de Contribuições	39.162,96	39.000,74	40.774,45



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	22.810,90	18.139,11	39.352,73
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços		-	-
17000000	Transferências Correntes	4.906.126,64	5.791.177,52	7.446.947,13
19000000	Outras Receitas Correntes	34.405,65	31.657,40	38.768,87
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	687.845,56	291.283,10	390.289,04
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens		22.050,00	
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	687.845,56	269.233,10	390.289,04
25000000	Outras Receitas de Capital			
	DEDUÇÃO PARA FUNDEF	582.470,88	128.379,19	981.640,49
	TOTAL GERAL	5.207.576,82	5.537.269,68	7.182.338,86
B	ESPECIFICAÇÃO			
300000	DESPESAS CORRENTES	4.289.189,28	5.171.367,19	6.263.800,02
310000	Despesas de Custeio	2.241.885,60	2.300.617,41	2.582.934,26
320000	Transferências Correntes	2.047.273,68	2.870.749,78	3.680.865,76
400000	DESPESAS DE CAPITAL	858.313,29	505.112,89	668.588,55
410000	Investimentos	768.877,89	393.067,19	542.416,18
420000	Inversões Financeiras			
430000	Amortização da dívida	89.435,40	112.045,70	126.172,37
450000	Transferências de Capital			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	5.147.472,55	5.676.480,08	6.932.388,57
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	60.103,77	(139.210,40)	249.950,29

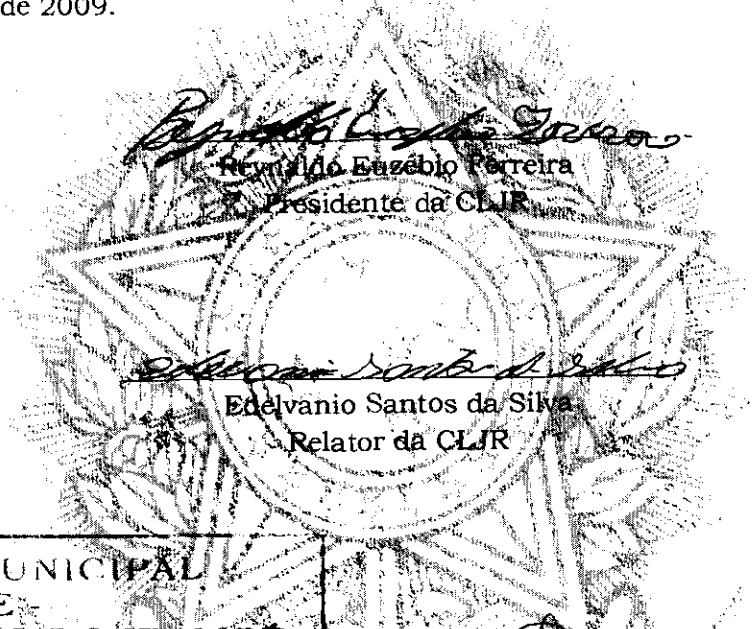


Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Ricardo Luiz de Jesus
Ricardo Luiz de Jesus
Presidente da CLIR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLIR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/Agosto/2009
Votação com 08 - votos.
Jose da Conceição
PREFICIENTE
Santo Antonio do Itambe 13/08/09

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro B referente a Estimativa para os Dois Exercícios Seguintes do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro B referente a Estimativa para os Dois Exercícios Seguintes do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ				
ESTADO DE MINAS GERAIS				
18.303.222/0001-49				
			METAS FISCAIS	
QUADRO B				
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES	7.245.000,00	7.607.250,00	7.987.612,50
11000000	Receita Tributária	142.000,00	149.100,00	156.555,00
12000000	Receita de Contribuições	55.000,00	57.750,00	60.637,50



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	32.000,00	33.600,00	35.280,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	6.976.000,00	7.324.800,00	7.691.040,00
19000000	Outras Receitas Correntes	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.039.600,00	2.141.580,00	2.248.659,00
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	20.000,00	21.000,00	22.050,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	2.019.600,00	2.120.580,00	2.226.609,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	DEDUÇÃO DO FUNDEB	354.000,00	1.088.330,00	1.140.646,50
	TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2009	2010	2011
300000	DESPESAS CORRENTES	7.114.000,00	7.469.700,00	7.843.185,00
310000	Despesas de Custeio	2.894.000,00	3.038.700,00	3.190.635,00
320000	Transferências Correntes	4.220.000,00	4.431.000,00	4.652.550,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	997.000,00	1.046.850,00	1.099.192,50
410000	Investimentos	855.000,00	897.750,00	942.637,50
420000	Inversões Financeiras	142.000,00	149.100,00	156.555,00
430000	Transferências de Capital	-	-	-
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	139.000,00	145.950,00	153.247,50
	TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)				



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

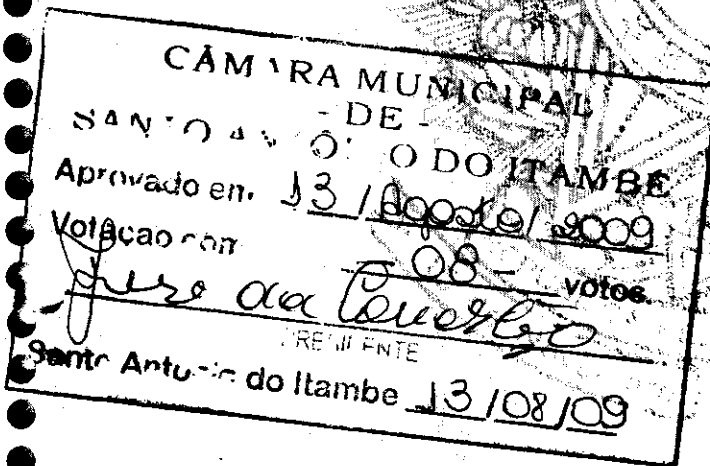
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva

Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR



José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos

Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 03/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro C referente a Avaliação do Exercício Anterior do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Municipal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro C referente a Avaliação do Exercício Anterior do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS 18.303.222/0001-09					
METAS FISCAIS					
QUADRO C					
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2008		REALIZAÇÃO	VARIÇÃO	%
	FREVISÃO				
10000000 RECEITAS CORRENTES	6.989.110,00		7.773.690,31	(784.579,81)	111,23
11000000 Receita Tributária	141.000,00		207.847,13	(66.847,13)	147,41
12000000 Receita de Contribuições	90.000,00		40.774,45	49.225,55	45,30



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

13000000	Receita Patrimonial	51.354,40	39.352,73	12.001,67	76,63
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	14.000,00	-	14.000,00	-
17000000	Transferências Correntes	6.626.000,00	7.446.947,13	(820.947,13)	112,39
19000000	Outras Receitas Correntes	66.756,10	38.768,87	27.987,23	58,08
	TOTAL	6.989.110,50	7.773.690,31	(784.579,81)	111,23
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	667.000,00	390.289,04	276.710,96	58,51
21000000	Operações de Crédito	-	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	15.000,00	-	15.000,00	-
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	652.000,00	390.289,04	261.710,96	59,86
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	TOTAL	667.000,00	390.289,04	276.710,96	58,51
	DEDUÇÃO DO FUNDEF	856.110,50	981.640,49	(125.529,99)	114,66
	TOTAL GERAL	6.890.000,00	7.182.338,86	(382.338,86)	105,62
ESPECIFICAÇÃO					
			REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	6.117.000,00	6.263.800,02	(146.800,02)	102,40
310000	Despesas de Custeio	2.730.000,00	2.582.934,26	147.065,74	94,61
320000	Transferências Correntes	3.387.000,00	3.680.865,76	(293.865,76)	108,68
400000	DESPESAS DE CAPITAL	453.000,00	668.588,55	(215.588,55)	147,59
410000	Investimentos	303.000,00	542.416,18	(239.416,18)	179,02
420000	Inversões Financeiras	-	-	-	-
430000	Amortização da Dívida	1.500.000,00	126.172,37	1.373.827,63	8,41
450000	Transferências de Capital	-	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	-	230.000,00	-
	TOTAL GERAL	6.800.000,00	6.932.388,57	(132.388,57)	101,95

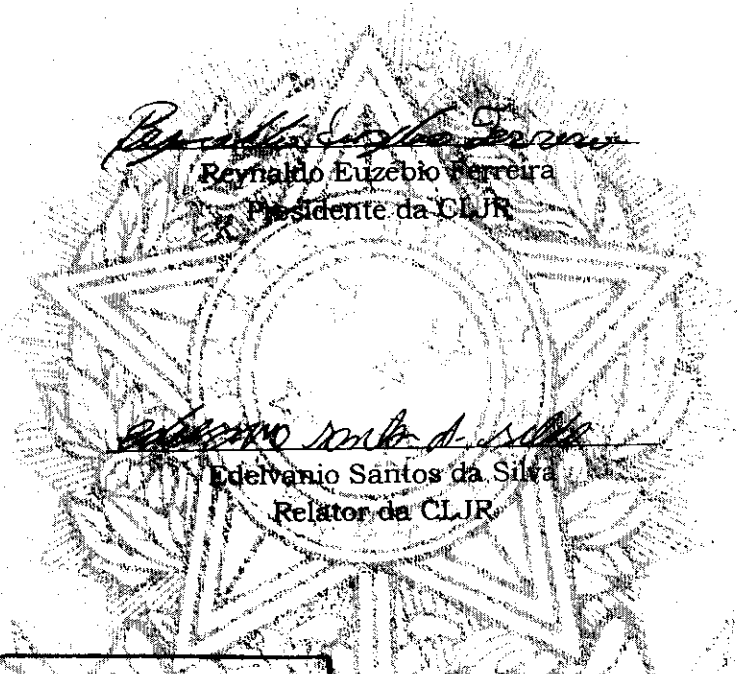


Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13/Agosto/2009
Votação com - 08 - votos.
José da Conceição
PRESIDENTE
Santo Antonio do Itambe 13/08/09

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 04/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro D referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro D referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2006		2007		2008	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITA	4.580.000,00	5.207.576,32	6.000.000,00	5.537.269,68	6.800.000,00	7.182.338,86
B. DESPESA	4.580.000,00	5.147.961,79	6.000.000,00	5.676.480,08	6.800.000,00	6.932.388,57
C. RESULTADO NOMINAL		59.614,53		(139.210,40)		249.950,29




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

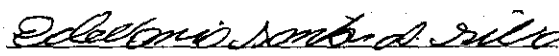
CNPJ: 38.521.829/0001-02

D. RESULTADO PRIMÁRIO				
E. DÍVIDA PÚBLICA				
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO				
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	
A. RECEITA TOTAL	6.800.000,00	8.662.500,00	9.095.625,00	
A.1. Receita Não Financeira	6.785.000,00	8.632.500,00	9.050.625,00	
A.2. Receita Financeira	15.000,00	30.000,00	45.000,00	
B. DESPESA TOTAL	6.800.000,00	8.662.500,00	9.050.625,00	
B.1. Despesa Não Financeira	6.707.000,00	8.669.500,00	8.888.557,50	
B.2. Despesa Financeira	93.000,00	93.000,00	162.067,50	
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)				
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))				
E. DÍVIDA PÚBLICA				

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.


Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR


Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 05/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro E referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro E referente às Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
18.303.222/0001-49			
	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	190.859,90	78.814,20	52.641,83
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	190.859,90	78.814,20	52.641,83



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

DÍVIDA FLUTUANTE				
A -	DEPÓSITOS	245.590,73	363.377,27	400.378,63
B -	RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	56.065,96	209.481,17	-
C -	RESTOS A PAGAR EXERC. ANT. 2000	217.017,88	215.892,88	244.069,25
	TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	518.674,57	788.751,32	644.447,88
Total da Dívida Pública		708.534,47	867.565,52	697.089,71

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 13 / Agosto / 2009
Votação por: - 08 - votos.
José da Conceição
Santo Antônio do Itambé 13 / 08 / 09

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Mourão dos Santos
Ineyverson Mourão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 06/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro F referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro F referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

TÍTULOS	QUADRO F		
	2006	2007	2008
ATIVO			
Ativo Financeiro	267.520,14	393.385,54	493.300,78
Ativo Permanente	2.305.200,07	2.554.238,19	2.800.348,07



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Dívida Ativa	905,00	905,00	891,18
TOTAL DO ATIVO	2.573.625,21	2.948.528,73	3.293.648,85
PASSIVO			
Passivo Financeiro	518.674,57	788.751,32	644.447,88
Passivo Permanente	190.859,90	78.814,20	52.641,83
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	709.534,47	867.565,52	697.089,71
Patrimônio Líquido	1.864.090,74	2.080.963,21	2.596.559,14
TOTAL GERAL	2.573.625,21	2.948.528,73	3.293.648,85

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyerson Morão dos Santos
Ineyerson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 13 / Agosto / 2009

Votação por - 08 - votos.

José da Conceição

Santo Antônio do Itambé - MG 13 / 08 / 09



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 07/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro G referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro G referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ			
ESTADO DE MINAS GERAIS			
18.303.222/0001-49			
METAS FISCAIS			QUADRO G
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2010			
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.			
RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ITBI			
Taxas			
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Rayrialdo Euzébio Ferreira
Rayrialdo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva
Deputado da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 13/08/2009

Votação com - 08 - votos.

José da Conceição

Santo Antônio do Itambé - MG em 13/08/09

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Aditiva nº 08/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Adiciona o Quadro H referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 1º - Adiciona o Quadro H referente as Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS 18.303.222/0001-49	
	METAS FISCAIS <small>QUADRO H</small>
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 2% será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvario Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modifica o § 1º do art. 18 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modifica o § 1º do art. 18 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 02/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modifica o art. 24 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modifica o art. 24 do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

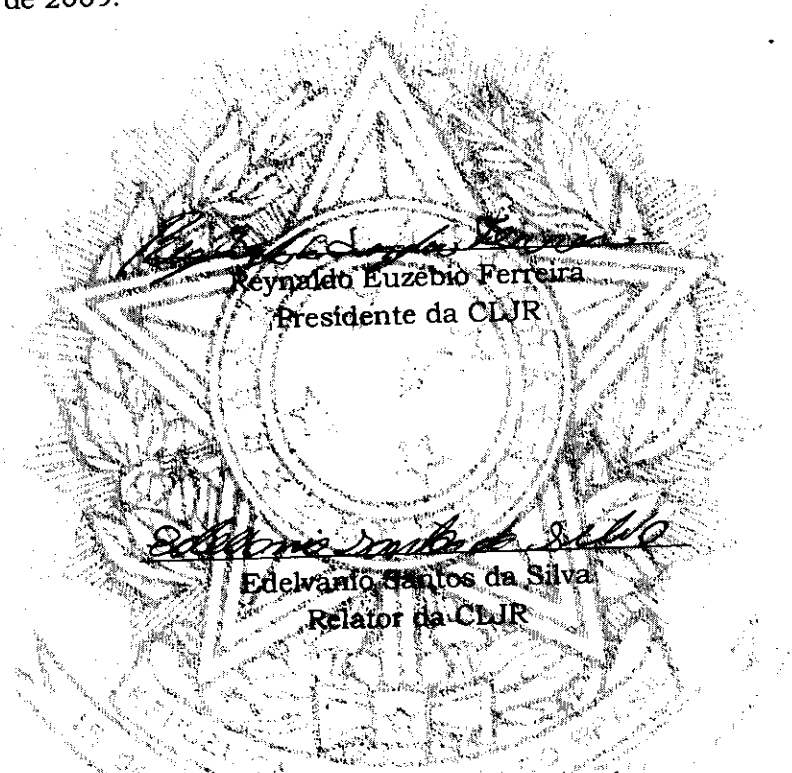


Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvânio Santos da Silva
Edelvânio Santos da Silva
Relator da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	
Approved em:	<u>13 / Agosto / 2009</u>
Votação com	<u>- 08 -</u> votos.
<i>Jose da Conceição</i>	
PREZIDENTE	
Santo Antonio do Itambe	<u>13 / 08 / 09</u>

Jose da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Ineyverson Morão dos Santos
Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 03/2009 do Projeto de Lei nº 08/2009

Modificam os Quadros H e I das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modificam os Quadros H e I das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 08/2009 de 30-04-2009 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outra providências, passa a ter a seguinte redação:

Metas Fiscais

- Políticas Institucionais:

a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal, para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

- Políticas Educacionais:

a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.

b) Estimular a erradicação do analfabetismo.

c) Atendimento ao transporte escolar.

d) Se houver demanda assegurar a qualidade do Ensino Especial.

e) Aprimoramento de programas assistenciais.

f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.

g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.

h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.

l) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

- Políticas de Saúde:

a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.

c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.

d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.

e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
h) reforma de unidades.
i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
j) Aprimoramento do sistema de informação.
k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

- Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiência nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

- Política Cultural:

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil.
- f) preservação das identidades étnicas.

- Política de Desenvolvimento Econômico:

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- Política do Setor de Esportes:

- | |
|--|
| a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários. |
| b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos. |
| c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos. |
| d) apoio à entidades sem fins lucrativos. |

- Políticas do Setor de Turismo e Eventos

- | |
|--|
| a) Ampliação e manutenção das atividades de turismo e eventos. |
| b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores. |
| c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios. |
| d) Estimulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios. |

- Política do Setor Rodoviário:

- | |
|--|
| a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. |
| b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. |
| c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios. |

- Política da Valorização da Mulher:

- | |
|---|
| a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho. |
| b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais. |
| c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, |



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.

d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.

e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.

- Política de Segurança Pública:


a) Manutenção do convênio com a PMMG

b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal.

c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.



Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Ineyerson Moura dos Santos

Ineyerson Moura dos Santos

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
SECRETARIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBE
Aprovado em: 13/Agosto/2009
Votacao por: 08 - votos.
Jose da Conceicao
RECEBIMOS
Santo Antonio do Itambe 13/08/09

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Jose da Conceicao

Jose da Conceicao



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 /2009

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 264/07 DE 01-11-2007 QUE "AUTORIZA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda Modificativa à Lei nº 264/07:

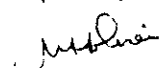
Art. 1º - Modifica o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 264/07 de 01 de novembro de 2007, que "Autoriza a Assinatura do Termo de Cooperação Mútua entre os municípios que especifica e contém outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

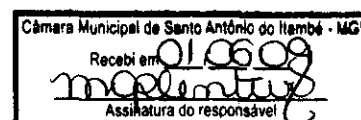
§1º – O município arcará, mensalmente, com recursos financeiros da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a manutenção da casa de apoio, inclusive com aluguéis.

Art. 2º - A Presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 29 de maio de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Recebi em
04/06/09






Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/09

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

Art. 2º - A contribuição visa o seguinte:

- I. – Representar os interesses da Assistência Social municipal às autoridades constituídas;
- II. – Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;
- III. – Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município de Santo Antônio do Itambé;
- IV. – Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valor anual estabelecido por números de habitantes.

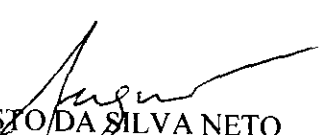
Art. 4º - As despesas oriundas do Convênio serão custeadas pelo orçamento do corrente ano.

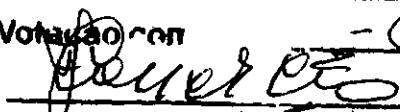


Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
CEP: 39.160-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

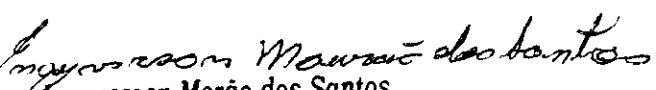
Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

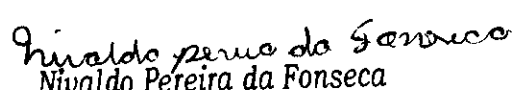
Santo Antônio do Itambé, 20 de julho de 2009.

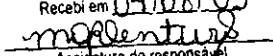

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	
Approved on:	<u>01/SETEMBRO/2009</u>
Votado por	<u>- 08 -</u> votos.
 PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé	<u>01/09/009</u>


José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG


Ineyverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em <u>04/08/09</u>
 Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ____/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, Estado de Minas Gerais, estabelecida na RUA ARISTIDES ALVES, nº 54 Centro, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, José Augusto da Silva Neto, residente à Avenida Hildebrando Jour Ribeiro, nº 98, São Caetano, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 419.142.281-20, portador da cédula de identidade n.º 153.672-6;

Do outro lado, COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09, com sede na Rua da Bahia, nº 1148, sala 320 – Centro – Cep: 30.160/906, cidade de belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sra Júlia Maria Muniz Restori, Brasileira, Casada, portadora da C.I. nº M-4.133.221 SSP/MG, CPF nº 618.978.926-91, resolvem celebrar o presente Convênio, diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de Santo Antônio do Itambé em favor do COGEMAS/MG, como contrapartida especificada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



2.1 – Apoiar Financeiramente as atividades do COGEMAS/MG, com a quantia anual de R\$ 100,00 (cem reais), no prazo estipulado na Cláusula Sexta.

2.2 – Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS/MG

3.1 – Representar os interesses da Assistência Social municipal às autoridades constituídas;

3.2 – Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;

3.3 – Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município de Santo Antônio do Itambé;

3.4 – Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade do COGEMAS/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio só poderá ser a qualquer tempo, mediante pré-aviso à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio com vigência a partir de sua assinatura vigorará até a data de 31/12/2009, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, para dirimir questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outra que tenha ou possa vir a ter direito.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem ajustadas e Conveniadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santo Antônio do Itambé, _____ de _____ de 2009.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DO COGEMAS/MG
Júlia Maria Muniz Restori

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 0 11 /09

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO E MUNÍCIPE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar contrato de Comodato com Particular, tendo a seguinte finalidade:

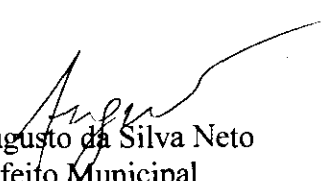
Construção de oficina mecânica, sendo proprietário o Sr. Renilson Edson de Jesus, em local situado no bairro Ventosa, Quadra nº 01 (um), Lote nº 01 (um), conforme demonstrativo em anexo (doc 01).


Art. 2º - Tal autorização será por prazo não superior a 10 (dez) anos iniciados a partir da autorização da presente Lei.

Art. 3º - A prorrogação deste contrato, bem como sub-locação, deverão ser apreciados pelo Legislativo Municipal, através Emenda Modificativa à Lei, proposta pelo Executivo Municipal.

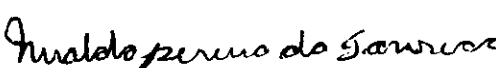
Art. 4º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

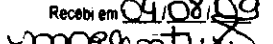
Santo Antônio do Itambé, 04 de agosto de 2009.

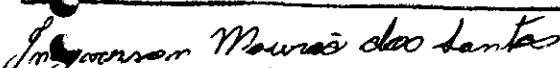

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
aprovado em:	<u>13/08/2009</u>
votação com:	<u>08</u> - <u>08</u> votos.
	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>13/08/09</u>	


José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em <u>04/08/09</u>

Assinatura do responsável


Iverson Morão dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, CNPJ Nº 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto da Silva Neto, residente à Avenida Hildebrando Jouir Ribeiro, nº 76, São Caetano, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 419.142.281-20, portador da cédula de identidade n.º 153.672-6, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", e o Sr., (nacionalidade),(estado civil),(profissão), residente e domiciliado na rua, nº....., na cidade de, (Estado), R.G. nº, inscrito no CNPJ/MF nº, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA", têm entre si justo e acertado o que segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto, este contrato, a cessão gratuita de uso de terreno em local situado no bairro Ventosa, Quadra nº 01 (um), Lote nº 01 (um), de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, na atividade única de Oficina Mecânica.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula Primeira - O presente comodato terá duração de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante notificação e após aprovação de Emenda Modificativa a Lei pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III - DA LOCAÇÃO

Cláusula Primeira - Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da cláusula segunda do mesmo capítulo e ainda, continuando a COMODATÁRIA de posse do bem emprestado, as relações entre as partes considerar-se-á extinta, sendo que a COMODANTE tomará as devidas medidas para restituição do patrimônio ao Município.

Cláusula Segunda - Ajustado entre as partes que, deixando a COMODATÁRIA de restituir à COMODANTE o bem objeto deste contrato, aquela pagará a esta, multa



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

fixada em para cada dia em que o bem ainda permanecer em seu poder, além de eventual ação judicial visando a retomada do bem

O pagamento de valores citados nesta cláusula serão efetuados na sede da COMODANTE cujo endereço consta do preâmbulo deste pacto, até o terceiro dia do mês seguinte ao término da relação.

CAPÍTULO IV - DO USO

Cláusula Única - O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, qual seja, Oficina Mecânica, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO DO BEM

Cláusula Primeira - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Segunda - Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Terceira - A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso.

CAPÍTULO VI - DA SUBLOCAÇÃO

Cláusula Primeira - Em hipótese nenhuma será aceito, pelo COMODANTE, a sublocação do objeto do presente contrato, sob pena, o COMODATÁRIO, da aplicação do disposto no Capítulo III deste instrumento.

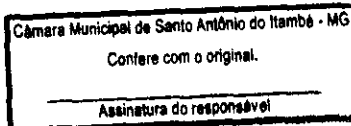
CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO

Cláusula Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula Segunda - Infringida pela COMODATÁRIA, a cláusula única do Capítulo IV deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à COMODANTE sob pena da aplicação do disposto no Capítulo III deste instrumento.

Cláusula Terceira - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a por dia.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Única - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santo Antônio do Itambé, dede 2009

OSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMODATÁRIA

Testemunhas:
.....

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Confere com o original.

Assinatura do responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
REMILSON EDSON DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR Nº
1672640
SSP DP
CPF
805.186.481-68 DATA NASCIMENTO
06/09/1976

FILIAÇÃO
**GERALDO LUCIANO DE JESUS
GERALDA ANTONIA DOS SANTOS**

Nº REGISTRO
03198603808
VALIDADE
04/2008
ACC
E
CATEGORIA
E
1ª HABILITAÇÃO
25/06/1996

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Remilson Edson de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG
DATA EMISSÃO
17/04/2007

Edson de Jesus
ASSINATURA DO EMISSOR
06530911079
MG066460360

DIAMANTINA - MG (MINAS GERAIS)

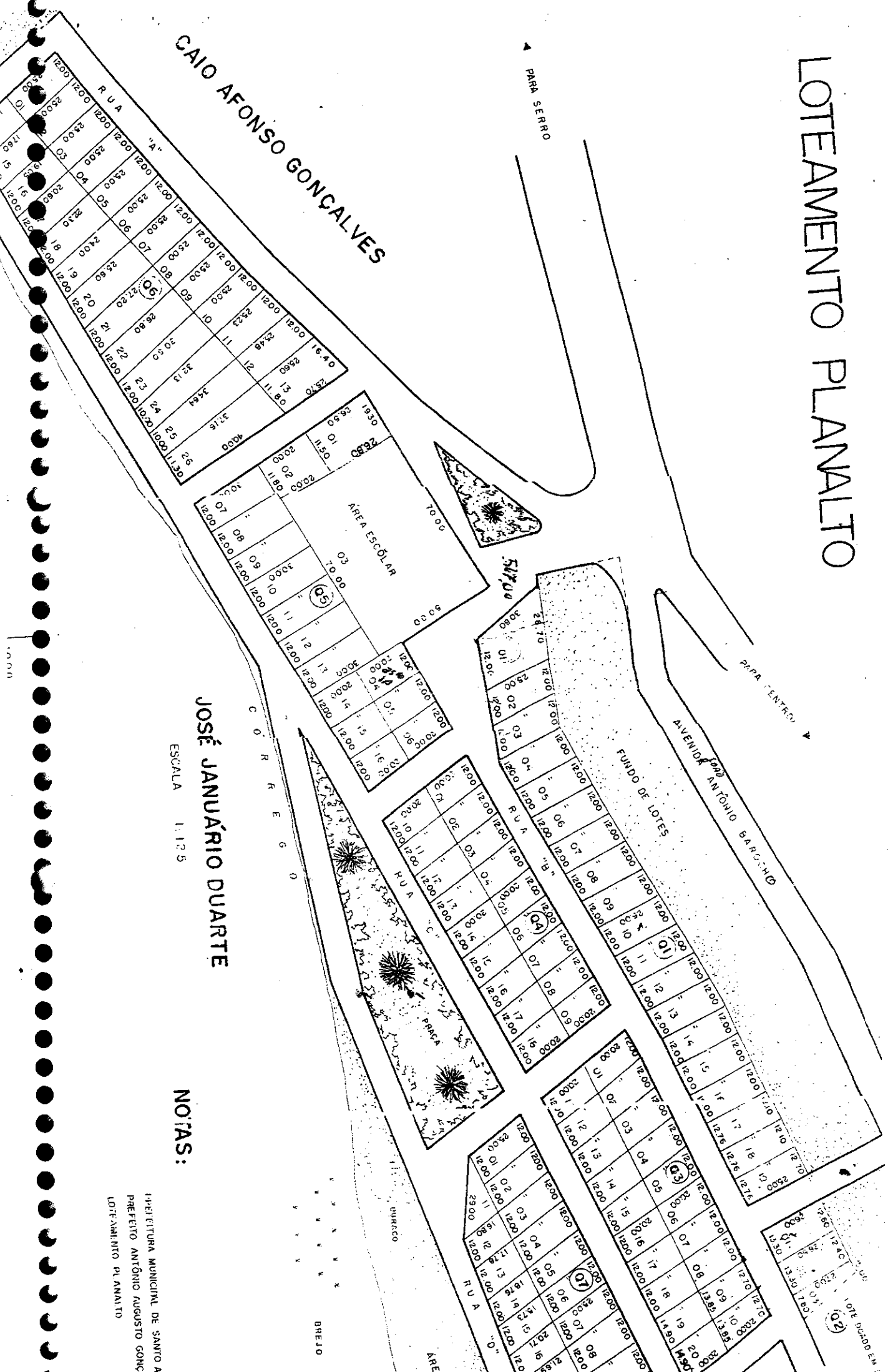
VALIDADE POR TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
846109808

VALIDADE POR TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
846109808

LOTEAMENTO PLANALTO

CAIO AFONSO GONÇALVES

PARA SERRA



JOSÉ JANUÁRIO DUARTE

ESCALA 1:125

NOTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
 PREFEITO ANTONIO AUGUSTO GONCALVES
 LOTEAMENTO PLANALTO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Modificativa nº 01/2009 do Projeto de Lei nº 12/2009

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2009 de 04-08-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a autorização de realização de comodato entre o Município e Municípe.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal,

PROPÕE:

Art. 12º - Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2009 de 04-08-2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a autorização de comodato entre o Município e Municípe", passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal celebrar Contrato de Comodato com o Sr. Remilson Edson de Jesus, portador da CPF nº 805.186.481-68, para a finalidade de construção de uma Oficina Mecânica, cujo local está situado no Bairro Ventosa, Quadra nº 01, Lote nº 01, conforme demonstrativos em anexos.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 13 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Presidente da CLJR

Edelvanio Santos da Silva
Relator da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 32/2009

"Institui o Serviço de Moto Táxi no Município de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências."

Os Vereadores que este assina através da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decretam e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado "Moto Táxi", regido por esta lei em conformidade com o Código Nacional Trânsito.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Define-se como "Moto Táxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O serviço de mototaxi será explorado mediante concessão, observando o princípio da licitação, para empresas ou pessoas físicas, que preencherem os requisitos desta lei, e o número máximo de motociclistas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 05 (cinco) veículos para a sede do município, e, 02 (dois) veículos para as demais áreas e comunidades rurais: Chito Alves; Ouro Fino; Martins; Baú; Cipó I; Cipó II; Baões; Água Limpa; Botafogo e Maria Nunes.

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também abará a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo - Único - A autorização de que trata o caput será pessoal e intransferível.

Art. 4º - Para a prestação do serviço, os motos-taxista serão divididos em "pontos", com número máximo de motos-taxista para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima entre um e outro.

Parágrafo - Único - Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de regulamento.

Art. 5º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

Rinaldo *Edson Santos de Sá*

Rinaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- III** - possuir colete na cor laranja com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;
- IV** - possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;
- V** - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I** - contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;
- II** - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
- III** - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;
- IV** - possuir protetores metálicos arreados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;
- V** - possuir pintura automotiva de tanque de combustível e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;
- VI** - possuir emplacamento no município de Santo Antônio do Itambé/MG.

§ 1º - Dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo cinco anos de fabricação.

§ 3º - Os veículos em operação deverão ser submetidos a vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de um ano, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 4º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 7º - As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I** - ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;
- II** - estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III** - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.
- IV** - ter habilitação, na categoria do veículo, expedida há pelo menos um ano da data da solicitação;
- V** - apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Serro, renovável a cada ano;
- VI** - possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

Art. 8º - Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado na SMTT, e atendido os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Reynaldo Edson de Souza

Rinaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo Único - A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 9º - O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 10 - A tarifa será única para viagens no interior da zona, aumentada de 01 (uma) unidade tarifária ao ultrapassar o seu limite e de 02 (duas) unidades tarifárias quando ultrapassar o limite do perímetro urbano.

§ 1º - Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos, ou feriados.

§ 2º - Horário noturno, para efeitos desta lei, é o compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 11 - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da SMTT.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona e que ultrapassem seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 13 - O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 14 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - penalidade pecuniária;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização;
- V - cassação da autorização.

Art. 15 - A advertência será sempre por escrito e será imputado pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços, ou na falta deste pelo serviço de transporte do município:

- I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;
- II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Reproduzido

Edson Costa de Silva

Nivaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 16 - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 1 UFPM, instituída pela Lei Complementar 01/2002, de 12 de dezembro de 2002, e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o *caput* será aplicada nos casos de infração aos incisos I, II, III e IV do artigo 5º e incisos III, IV e V do artigo 6º.

§ 2º - Comete falta grave, o motociclista que:

- I - Conduzir embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- II - proceder de modo incompatível com o seu serviço, bem como dirigir com negligência imprudência ou imperícia.

Art. 17 - A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo - Único - No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 18 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

- I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;
- II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo seguinte;
- III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 19 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 20 - Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende as exigências do art. 6º e parágrafos.

§ 1º - Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do art. 6º, incisos e parágrafos.

§ 2º - O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º - Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) UFPMs.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Art. 21 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Reynaldo *Reynaldo*

Reynaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 22 - O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena de 03 (três) UFPMs.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Art. 24 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 25 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

§ 1º - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito a reconsideração da penalidade imposta.

§ 2º - Na hipótese de não ser reconsiderada a penalidade imposta, o infrator no prazo improrrogável de 03 (três) dias poderá interpor recurso desta decisão ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Se, o Chefe do Poder Executivo, der provimento ao recurso, o processo será arquivado, e, em caso contrário, confirmará a penalidade interposta ao infrator.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.


Art. 27 - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-taxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

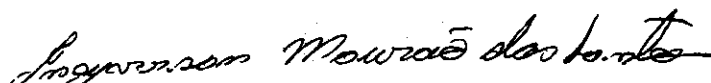
Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

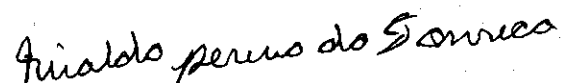
Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

Os Vereadores


Reynaldo Euzébio Ferreira


Edelvania Santos da Silva


Iheyverson Mourão dos Santos


Nivaldo Pereira da Fonseca



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 12/2009

"Institui o Serviço de Moto Táxi no Município de Santo Antonio do Itambé e dá outras providências."

Os Vereadores que este assina através da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decretam e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado "Moto Táxi", regido por esta lei em conformidade com o Código Nacional Transitio.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Define-se como "Moto Táxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O serviço de mototaxi será explorado mediante concessão, observando o princípio da licitação, para empresas ou pessoas físicas, que preencherm os requisitos desta lei, e o número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o *caput* deste artigo será limitado a 05 (cinco) veículos para a sede do município, e, 02 (dois) veículos para as demais áreas e comunidades rurais: Chico Alves; Ouro Fino; Martins; Baú; Cipó I; Cipó II; Baptes; Água Limpa; Botafogo e Maria Nunes.

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também abarcará a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo - Único - A autorização de que trata o *caput* será pessoal e intransferível.

Art. 4º - Para a prestação do serviço, os motos-taxista serão divididos em "pontos", com número máximo de motos-taxista para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima entre um e outro.

Parágrafo - Único - Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de regulamento.

Art. 5º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

Reinaldo Edes com o voto do Sr. Reinaldo

Reinaldo
Prefeito



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

III - possuir colete na cor laranja com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

IV - possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;

V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;

II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir protetores metálicos anexados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

VI - possuir emplacamento no município de Santo Antônio do Itambé/MG.

§ 1º - Dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 03 (três) anos.

§ 2º - No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo cinco anos de fabricação.

§ 3º - Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de um ano, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 4º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 7º - As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;

II - estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

IV - ter habilitação, na categoria do veículo, expedida há pelo menos um ano da data da solicitação;

V - apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Serro, renovável a cada ano;

VI - possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

Art. 8º - Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado na SMTT, e atendido os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Reproble

Reproble



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo Único - A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 9º - O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 10 - A tarifa será única para viagens no interior da zona, aumentada de 01 (uma) unidade tarifária ao ultrapassar o seu limite e de 02 (duas) unidades tarifárias quando ultrapassar o limite do perímetro urbano.

§ 1º - Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados.

§ 2º - Horário noturno, para efeitos desta lei, é o compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 11 - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da SMTT.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona e que ultrapassem seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 13 - O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 14 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - penalidade pecuniária;
- III** - apreensão do veículo automotor;
- IV** - suspensão temporária da autorização;
- V** - cassação da autorização.

Art. 15 - A advertência será sempre por escrito e será imputado pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços, ou na falta deste pelo serviço de transporte do município:

- I** - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;
- II** - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Reynaldo Edsonio Santos de Silve
Rinaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 16 - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 1 UFPM, instituída pela Lei Complementar 01/2002, de 12 de dezembro de 2002, e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o *caput* será aplicada nos casos de infração aos incisos I, II, III e IV do artigo 5º e incisos III, IV e V do artigo 6º.

§ 2º - Comete falta grave, o motociclista que:

I - Conduzir embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas;

II - proceder de modo incompatível com o seu serviço, bem como dirigir com negligência imprudência ou imperícia.

Art. 17 - A reincidência em infração ~~apenas~~ com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo - Único - No caso de ~~mais de uma~~ reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 18 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo seguinte;

III - reincidir na prática de infrações ~~apenas~~ com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 19 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 20 - Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende as exigências do art. 6º e parágrafos.

§ 1º - Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do art. 6º, incisos e parágrafos.

§ 2º - O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º - Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) UFPMs.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Art. 21 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Reprodo

Edson Roberto de Silva

Rinaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 22 - O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena de 03 (três) UFPMs.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Art. 24 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 25 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

§ 1º - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito a reconsideração da penalidade imposta.

§ 2º - Na hipótese de não ser reconsiderada a penalidade imposta, o infrator no prazo improrrogável de 03 (três) dias poderá interpor recurso desta decisão ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Se, o Chefe do Poder Executivo, der provimento ao recurso, o processo será arquivado, e, em caso contrário, confirmará a penalidade interposta ao infrator.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

Art. 27 - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-taxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

Os Vereadores

Reynaldo Euzébio Ferreira
Reynaldo Euzébio Ferreira

Edelvanio Santos da Silva
Edelvanio Santos da Silva

Meyverson Mourão dos Santos
Meyverson Mourão dos Santos

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 32/2009

"Institui o Serviço de Moto Táxi no Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências."

Os Vereadores que este assina através da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decretam e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado "Moto Táxi", regido por esta lei em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Define-se como Moto Táxi o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, na espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O serviço de mototáxi será explorado mediante concessão, observando o princípio da licitação, para empresas ou pessoas físicas, que preenchere os requisitos desta lei, e o número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 05 (cinco) veículos para a sede do município, e, 02 (dois) veículos para as demais áreas e comunidades rurais: Ouro Alvo; Ouro Fino; Martins; Baú; Cipó I; Cipó II; Capões; Água Limpa; Botafogo e Maria Helena.

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também abará a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo - Único - A autorização de que trata o caput será pessoal e intransferível.

Art. 4º - Para a prestação do serviço, os motos-taxista serão divididos em "pontos", com número máximo de motos-taxista para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima entre um e outro.

Parágrafo - Único - Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de regulamento.

Art. 5º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

III - possuir colete na cor laranja com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

IV - possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;

V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;

II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir protetores metálicos, fixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir pintura autôcolorizada em nome de combustível e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

VI - possuir emplacamento no município de Santo Antônio do Itambé/MG.

§ 1º - Dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 03 (três) anos.

§ 2º - No caso de suspensão da motocicleta, esta deverá voltar com no máximo cinco anos de fabricação.

§ 3º - Os veículos em operação deverão ser submetidos a vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de um ano, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 4º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 7º - As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;

II - estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

IV - ter habilitação, na categoria do veículo, expedida há pelo menos um ano da data da solicitação;

V - apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Serro, renovável a cada ano;

VI - possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

Art. 8º - Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado na SMTT, e atendido os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Reprobo Edilson de Souza

Arinaldo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo Único - A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 9º - O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 10º - A tarifa será única para viagens no interior da zona, aumentada de 01 (uma) unidade tarifária ao ultrapassar o seu limite e de 02 (duas) unidades tarifárias quando ultrapassar o limite do perímetro urbano.

§ 1º - Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados.

§ 2º - Horário noturno, para fins desta lei, é o compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e 07 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 11 - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da SMTT.

Parágrafo Único - O tarifa não poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona e que ultrapassem o limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 13 - O Município ajuíza a ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 14 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - penalidade pecuniária;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização;
- V - cassação da autorização.

Art. 15 - A advertência será sempre por escrito e será imputado pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços, ou na falta deste pelo serviço de transporte do município:

- I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;
- II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Reynold

Ederaldo Costa de Silva

Reynold



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 16 - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 1 UFPM, instituída pela Lei Complementar 01/2002, de 12 de dezembro de 2002, e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o *caput* será aplicada nos casos de infração aos incisos I, II, III e IV do artigo 5º e incisos III, IV e V do artigo 6º.

§ 2º - Comete falta grave, o motociclista que:

I - Conduzir embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas;

II - proceder de modo incompatível com o seu serviço, bem como dirigir com negligência imprudência ou imperícia.

Art. 17 - A reincidência em infração penalizada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo - Único - No caso de reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 18 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a placa, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo seguinte;

III - reincidir na prática de infrações penalizadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 19 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, arrendar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 20 - Dar-se-á a apreensão do veículo com motor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria, que não atende às exigências do art. 6º e parágrafos.

§ 1º - Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do art. 6º, incisos e parágrafos.

§ 2º - O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º - Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) UFPMs.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Art. 21 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Reynaldo *Quilino Santos da Silva*

Quilino



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 22 - O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena de 03 (três) UFPMs.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Art. 24 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 25 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

§ 1º - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito a reconsideração da penalidade imposta.

§ 2º - Na hipótese de não se reconsiderada a penalidade imposta, o infrator no prazo improrrogável de 03 (três) dias poderá interpor recurso desta decisão ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Se, o Chefe do Poder Executivo, der provimento ao recurso, o processo será arquivado, e, em caso contrário, confirmará a penalidade interposta ao infrator.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

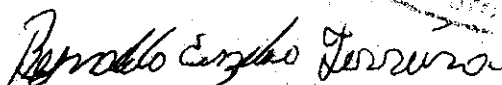
Art. 26 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.


Art. 27 - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-taxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

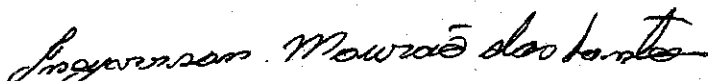
Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

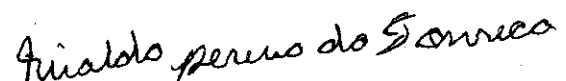
Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

Os Vereadores


Reynaldo Euzébio Ferreira


Edelvanio Santos da Silva


Ineyverson Mourão dos Santos


Nivaldo Pereira da Fonseca



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei nº13/2009

“Altera a Lei Municipal nº 116/97 de 10-06-1997 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desportos - CMD - e dá outras providências.”

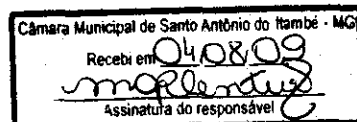
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 116/97 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Santo Antônio do Itambé, cuja sigla é COMDITA, Órgão Consultivo e Deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas do Município.

Art. 2º - O COMDITA será constituído pelos seguintes membros efetivo, sendo nomeados pelos seus dirigentes no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, dentre eles que comprovadamente tenham prestado serviços úteis aos desportos e que estejam perfeitamente integrados no meio desportivo do Município:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;*
- II - Um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;*
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;**
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Desenvolvimento;**
- VIII - Um representante da Escola Estadual "Alcebíades Nunes";**
- IX - Um representante da Comunidade Rural de Água Limpa;**
- X - Um representante da Comunidade Rural de Cipó I;**
- XI - Um representante da Comunidade Rural de Chico Alves e Beira do Rio Guanhães;**
- XII - Um representante da Comunidade Rural de Bugres;**
- XIII - Um representante da Comunidade Rural Maria Nunes;**
- XIV - Um representante da Comunidade Rural de Botafogo;**
- XV - Um representante da Comunidade Rural de Tapera;**
- XVI - Um representante da Comunidade Rural de Baú e Martins;**
- XVII - Um representante da Comunidade Rural de Ouro Fino;**
- XVIII - Um representante da Sede deste Município;**
- XIX - Um representante do Comércio de Santo Antônio do Itambé;**
- XX - Um representante da Comunidade Rural de Cipó II.**

§ 1º - O mandato dos membros do COMDITA será de dois anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro do COMDITA é considerado como relevante serviço público prestado ao Município, e não será remunerada.

§ 3º - Os membros do COMDITA poderão ser substituídos mediante indicação, apresentada à Diretoria Executiva do COMDITA.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 116/97 de 10-06-97, passa a ter a seguinte redação:

Art.6º - Compete ao COMDITA:

I - definir a política de incentivo ao desporto no âmbito do Município;

II - promover, coordenar e realizar competições regulares no âmbito do município, ou de caráter regional, de forma a incentivar a pratica de esportes;

III - promover intercâmbio e propor celebração de convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos;

V - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas e de lazer para todas as idades;

VI - Elaborar, aprovar e/ou reformular seu próprio regimento interno;

VII - acompanhar a avaliação e gestão de recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área do esporte;

VIII - estabelecer prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado às políticas de esporte, bem como, fiscalizar a sua aplicação;

IX - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte no município;

X - apoiar a pratica esportiva nas comunidades rurais e nas escolas municipais da rede de ensino;

XI - organizar calendário esportivo local, de acordo com as atividades esportivas municipais e intermunicipais;

XII - organizar o cadastramento esportivo do município;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

XIII - interferir para que sejam requeridas áreas de terras para oportunas construções de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação;

XIV - requerer do Executivo Municipal junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente a aquisição de materiais esportivos para que sejam realizadas as praticas de esportes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrario.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 04 de Agosto de 2009.

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Edelvanio Santos da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei nº 16/2009

“Dá denominação ao Campo de Futebol da Comunidade Rural de Beira do Guanhães.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Estádio Municipal Vair Pereira da Fonseca - Vair Canela**”, localizado na Comunidade Rural de Beira do Guanhães, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Junho de 2009.

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Celso Soares da Costa

Celso Soares da Costa
Vereador

Recebemos

23 / 10 / 2009

Ibraim Mourao dos Santos



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei nº 17/2009

“Dá denominação ao Campo de Futebol da Comunidade Rural de Martins.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“Estádio Municipal do Córrego do Martins”**, localizado na Comunidade Rural de Martins, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Outubro de 2009.

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

Vereador

PREF. MUNIC. STO. ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Recebemos

23/10/2009

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Santo Antonio do Itambé/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA 18/2009

Autoriza o Município de Santo Antonio do Itambé a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antonio do Itambé autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 906.214,50 (novecentos e seis mil, duzentos e quatorze reais e cinqüenta centavos) destinadas ao financiamento de projetos aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Juros de 2% (dois por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.

92
Entreguei 23/12/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- b) **Atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.**
- c) A dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé – MG, 26 de novembro de 2009.



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 18 / 2009

Autoriza o Município de Santo Antonio do Itambé a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Itambé a realizar financiamento, com o objetivo de aquisição de máquinas para a utilização própria em serviços públicos diversos.

O Governo do Estado de Minas Gerais, visando estimular projetos de infra-estrutura básica nos Municípios, implantou o projeto “Novo Somma”. Por esse programa foi conferido aos Municípios o financiamento, em condições especiais, de instrumentos para a implantação de projetos nas áreas de infra-estrutura, meio ambiente e aquisição de máquinas.

O Município de Santo Antonio do Itambé inscreveu no programa “Novo Somma Maq”, sendo selecionado para adquirir, através de financiamento, 01 (uma) máquina Motoniveladora, 01 (uma) máquina Retroescavadeira e 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo, com juros subsidiados a 2% aa. + TJLP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência, visando o tempo hábil à adesão ao programa de financiamento, no prazo de sua disponibilidade que se encerrará no dia 30 de dezembro corrente.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Santo Antonio do Itambé (MG), 26 de novembro de 2009.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Ineguerison Morão dos Santos

Ineguerison Morão dos Santos

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
SECRETARIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG	
APROVADO EM:	13/08/09
VOTAÇÃO COM:	08 - votos.
<i>Jose da Conceicao</i>	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG	

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jose da Conceicao
Jose da Conceicao

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Ineyerson Moraes dos Santos

Ineyerson Moraes dos Santos

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
SECRETARIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	
APROVADO EM:	06/10/2009
VOTADO POR:	- 08 - VOTOS.
<i>Jose da Conceicao</i>	
SANTO ANTONIO DO ITAMBE 06/10/09	

SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jose da Conceicao

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETARIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Frederico Mourão de Faria
Frederico Mourão de Faria
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

José da Conceição
José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
APROVADO EM 06/10/09 18009
VOTO 08 - VOTOS.
Frederico Mourão de Faria
Santo Antonio do Itambé 06/10/09

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Meyerson Morão dos Santos

Meyerson Morão dos Santos

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	18/19/2009
Votação em:	08 -
Votos.	
<i>Nivaldo Pereira da Fonseca</i>	
PREZIDENTE	
Santo Antonio do Itambé 18/19/09	

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
José da Conceição

José da Conceição